



Prefeitura prorroga o Refis até o dia 28, quinta-feira

Atenção contribuinte de Avaré!

Refis

Programa de Recuperação Fiscal 2017



SEMANÁRIO

OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANO XV - EDIÇÃO 849
AVARÉ, 22 DE DEZEMBRO DE 2017
LEI 037/2001
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



SECRETARIA DE SAÚDE

DIVULGA AS PRINCIPAIS

AÇÕES DA PASTA EM 2017

**EXPEDIENTE**

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004. Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.
Tiragem: 7.000 exemplares

O conteúdo dos Atos Oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos departamentos que os expedem.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500
comunicacao@avare.sp.gov.br

TIRAGEM
7 mil exemplares
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO
Editora Vieira Aires Ltda.

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Josena B. Araújo

DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO
Givanildo Pereira

REVISÃO
Gesiel Jr.

ESTAGIÁRIAS
Monise Tolentino e Alcione Alves



www.avare.sp.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS

www.facebook.com/prefeituradeavare



www.instagram.com/prefeituradeavare



www.twitter.com/prefeituradeavare



www.youtube.com/prefeituradeavare

**INEDITORIAIS**

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Corregedoria do Conselho Tutelar

Lei Complementar Municipal nº 150/11 – Decreto n.º 4.923/17

TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Processo de Sindicância n.º 001/2017

Assunto: Encerramento de Comissão Disciplinar

A Presidente da Corregedoria do Conselho Tutelar, no uso das suas atribuições legais estabelecida através da Lei Complementar n.º 150/11, comunica que, nesta data, foram encerrados os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria da Corregedoria do Conselho Tutelar n.º 002/2017, de 23 de outubro de 2017, para apurar as irregularidades relatadas na citada portaria.

Por esta razão, fica concluída a participação dos membros de citada portaria, Ricardo Lopes Ribeiro, na condição de Presidente, Marcela Geraldí Rowe, membro e Márcia Cristina Pereira Vendramini, membro.

Atenciosamente,

Estância Turística de Avaré, 19 de dezembro de 2017

Cristiane Soares Hipólito
Presidente da Corregedoria

CMPD – Conselho Municipal do Plano Diretor
Ata nº 22 - Reunião Ordinária do CMPD de 23 de novembro de 2017

Às dezenove horas e quinze minutos do dia 23 de novembro de 2017, à Rua dos Engenheiros, 26 – Colina da Boa Vista, no salão de eventos, por cessão gratuita da Associação Regional dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos – AREA, teve início a Reunião Ordinária coordenada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, foi aberto os trabalhos constatando a ausência dos seguintes conselheiros titulares e seus suplentes: Ana Claudia Pereira de Souza, Alexandre Leal Nigro, Bruno Rafael Zanetti, Antonio Figueiredo Netto, Luiz Moraes, Marcos Guazzelli Neto, Ciro Piagentini Cruz, Carlos Petrini da Silva Coelho, Cristiano Gomes Banin, Juliana Dare Ciccone, Antonio Carlos de Camargo, Francisco Carlos Vicente, Andreia Cristina Santana, José Benedito de Oliveira Pereira, Marcos Donizete Baldini, Lambertus Heijmeijer, Judésio Borges, Cesar Augusto Macedo Leme, Leandro Correa Martins, Francisco José Blasi de Toledo Pisa, Eduardo Lucas Feres Garcia, Francisco Fernandes Pinto Neto, Josená Bijolada Araujo, Maria José da Cunha, Orlando Gambini Filho, Tadeu Campos de Castro, Rodrigo C. Vilela, Ronaldo Adão Guardiano, João Rafael Bonini Bicudo, Sergio Augusto Martins Faria, Angelo Antonio Marcuso, Carlos Alberto Dassi, Pedro Paulo Dal Farra Furlan, e (a população) Silmara Rodrigues, José G. D. Barreto, Sandra Regina Vieira da Silva, Marcos de Vilhena Elias, Érida Ribeiro, Marcelo Alves, Julio César de Oliveira, Priscilla R. Pedroso Ferreira, Jair Canovas, Luzia Helena de Oliveira. Abrindo a reunião a Presidente do CMPD, Angela Golin, agradeceu a presença de todos e após os cumprimentos iniciais, em ato contínuo, deu a palavra a Sra. Priscila representante da Associação dos Organizadora Realizando Sonhos de Avaré dos funcionários municipais para explicitar a necessidade da aprovação do terreno para a implantação do loteamento que se encaixe no plano MINHA CASA MINHA VIDA, ela relata que “já tem inscritos 600 funcionários, sendo necessário a aprovação ainda neste ano, pois, o ano que vem é um ano político ficando impossível”(palavras da Sra. Priscila); seguindo a pauta do dia a Presidente propôs a aprovação da ata da reunião anterior datada de 25/10/2017, enviada através de correio eletrônico, a qual, sem qualquer objeção, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Passando aos itens: 1. Posicionamento da Câmara quanto alteração da lei do PD – visto que, até esta data, não foi encaminhado o projeto de alteração ao legislativo, foi decidido tentar um encontro para conversar com o Prefeito para ver o que se pode fazer, antes de qualquer outra providência; 2. Fazer ofício pedindo substituição dos faltantes; 3. A Presidente apresenta a solicitação de uma resolução para o Processo 187/2014 objeto de análise e aprovação em 2014 e que não teve

a finalização de uma resolução, foi aprovado por unanimidade a emissão de resolução referente a esse processo; 4. distribuição dos processos: 272/17 – inserção de área rural em perímetro urbano – Relator: Ronaldo Vilas Boas, membros: Eduardo Zanella e João Paulo Tristão; 281/17 – Cruz Novais Empreendimentos Imobiliários - Inserção de área rural em perímetro urbano – Relatora: Sueli A Nunes, membros: Marcelo Banwart e João Paulo Tristão e Cirene Gomes; 282/17 – Inserção de área rural em perímetro urbano, Relator: Paulo Ciccone, membros: Borges, Marcelo e JP. Sequencia leitura dos protocolos: Solicitação de uma Marina de Eduardo Silveira, é necessário montar processo e encaminhar ao GTA, Paulo Totaro, Vila na Fazenda Ponte Alta montar processo e encaminhar ao GTA, Protocolo 36, Sandra Regina da Silva, pede reclassificação de zoneamento, montar processo para análise inicial pelo conselho e posterior encaminhamento ao GTA – Comissão: Relator: Luiz, Membros: Cirene, Silmara e Vilma. Na sequência ficou marcado a reunião de análise de processos para o dia 28/11/2017, na AREA as 19:00hs. O próximo item da pauta, que diz respeito à leitura do Código de ética fica suspenso com a aceitação de todos os presentes e será marcada uma reunião somente em Janeiro para este assunto. A Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos às 20h18 em conjunto com o 2º Secretária Sueli Alves Nunes, que relato, subscrevo e assino, em conjunto com a Presidente.

ANGELA GOLIN
PRESIDENTE CMPD

SUELI ALVES NUNES
2º SECRETÁRIA DO CMPD

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11

RELAÇÃO DE PROJETOS INSCRITOS CONFORME EDITAL FUMCAD – RESOLUÇÃO 001/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Complementar 150/2011, vem por meio deste tornar público a relação de projetos inscritos para seleção do edital FUMCAD – Resolução 001/2017 que tem objeto: PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/Avaré em 2018.

LISTAGEM DE PROJETOS INSCRITOS	
Item	
1	Associação Amigo Solidário Projeto: "Transformando meu Universo"
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré - APAE Projeto: "Projeto Estimulação Infantil"
3	Casa Abrigo Masculino Projeto: "Um dia de diversão"
4	Colônia Espírita Fraternidade Projeto: "Primeiro Trabalho"
5	Fundação Padre Emílio Immoos Projeto: "Inclusão no mundo digital"
6	Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré – NOCAIJA Projeto: "Sala Multicultural NOCAIJA"
7	Serviço de Acolhimento Institucional I – Casa Transitória Projeto: "Kidspace"
8	Serviço de Acolhimento Institucional I – Casa Transitória Projeto: "Carpe Diem"
9	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré – SEARA Projeto: "Musicalização Infantil"
10	Voluntários Anônimos de Avaré – VANA Projeto: "Dançando Sonhos"

Estância Turística de Avaré, aos 21 de dezembro de 2017.

Clóvis Rodrigues Felipe
Presidente do CMDCA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ-AVAREPREV
SERVIDORES AFASTADOS DE AUXÍLIO DOENÇA - Dezembro DE 2017.**

CÓD	NOME	Entrada Instituto	PERÍCIA	Retorno	ALTA	Medico Assistente	CRM
1	1371 ADRIANA APARECIDA NAZARIO DE OLIVEIRA BELARMINO	3/11/2017	6/12/2017	8/12/2017	ALTA	DR. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
2	1074 ADRIANA APARECIDA ANGSTMANN PILAR	2/9/2017	14/11/2017	11/12/2017	ALTA	DR. Edivaldo Nunes da Silva	101.412
3	8875 ANDERSON DE SA GOMES	26/7/2017	2/10/2017	16/11/2017		DR. Célio M. Ribeiro .Fº	48981
4	8189 ANA CAROLINA DA CUNHA	3/10/2017	19/10/2017	18/1/2018		DR. Kátia R. Naim Saliba	81.256
5	3557 ANA CARLA NAVARRO PAULINO (Prorrogação)	20/7/2017	4/12/2017	9/1/2018		Dr. Mauro R. Leme Silva Jr	131.117
6	1467 ANA MARIA DE SOUZA GROSSKOFFE (9 DIAS DO MÊS ANTERIOR)	22/11/2017	11/12/2017	22/12/2017	ALTA	Dr. Miguel Paulucci	19.770
7	8616 ANA PAULA NOGUEIRA COIMBRA	13/12/2017	11/12/2017	12/1/2018		Dr. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
8	9225 AMANDA AMARAL DO NASCIMENTO	27/9/2017	9/11/2017	11/12/2017	ALTA	DR. Hugo Tamassia Neto	75.680
9	6745 BEATRIZ AUXILIADORA DE OLIVEIRA	1/9/2017	6/11/2017	8/1/2018		DR. Ana Paula Dalcim	108.833
10	3076 BENEDITO APARECIDO DA SILVA	26/5/2016	7/12/2017	9/4/2018		Drª. Pamela C.B.A. Silva	176506
11	1685 BENEDITO PEDRO BREZER	19/10/2016	7/3/2017	11/12/2017		Dr. Vanessa Caldeira Pereira	143.655
12	7443 BENIGNA APARECIDA LEITE	21/10/2017	1/11/2017	4/12/2017	ALTA	DR. João Rogerio A. Noronha	146.691
13	3035 BETUEL NUNES SANTOS	5/4/2017	17/10/2017	11/12/2017		DR. Edivaldo Nunes da Silva	101.412
14	1468 CIRCE LEME VAZ	14/11/2015	20/11/2017	18/1/2018		Dr. Miguel A. F. Paulicci	19770
15	9032 CONCEIÇÃO APARECIDA MELECHON RUBIO	5/12/2017	11/12/2017	20/12/2017	ALTA	DR. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
16	965 CLEONICE ALVES DE ARAUJO	19/10/2016	11/12/2017	12/2/2018		Dr. Vanessa Vieira	138.217
17	4146 DANILO CORREA PEREIRA	14/11/2014	7/12/2017	16/4/2018		Drª. Marta B.C. Gonçalves	33.029
18	9262 DICLEA DELL ANHOL LEÃO	20/6/2017	6/11/2017	12/3/2018		DR. Fernando Koenig	187.123
19	5641 DOMINGOS FERNANDO BRAZ	17/6/2017	7/12/2017	5/5/2018		DRª. Vanessa Vieira	138.217
20	5684 DOUGLAS APARECIDO GOMES	10/4/2015	6/11/2017	8/3/2018		Dr. Jônatas L. Giacomini	162.010
21	954 EDUARDA CRISTINA RIGHI (1º CARGO)	17/10/2017	17/10/2017	17/1/2018		Dr. Edivaldo Nunes da Silva	101.412
22	4167 EDUARDA CRISTINA RIGHI (2º CARGO)	17/10/2017	17/10/2017	17/1/2018		Dr. Edivaldo Nunes da Silva	101.412
23	3695 EDNA DE FATIMA DOS SANTOS	28/11/2014	11/12/2017	11/4/2018		Dr. Gianfelipe Belini Polisel	165.600
24	8345 ELLEN CRISTINA CAMARGO LOBO	23/6/2017	13/7/2017	11/12/2017		DR. Vitor Vasquez dos Santos	162.252
25	668 ESMERALDO DE OLIVEIRA	19/7/2016	6/11/2017	5/3/2018		Dr. Marco A. Ferreira Silva	121.970
26	1168 EZEQUIEL PEREIRA SOARES	9/8/2016	11/10/2017	15/1/2018		Dr. Helson Giraud	53.395
27	3726 FATIMA APARECIDA CARDIA DE CASTRO	6/12/2017	11/12/2017	21/12/2017	ALTA	DR. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
28	7624 FELIX FERREIRA SOBRINHO	29/10/2016	11/12/2017	11/4/2018		Dr. Luis A. F. Cicchetto	112974
29	4121 FERNANDO PEREIRA DE SOUZA	23/10/2013	10/10/2017	9/4/2018		Drª. Marta B.C. Gonçalves	33.029
30	7449 FLAVIA ALLINE ALVES OLIVEIRA	3/3/2013	4/12/2017	19/3/2018		Dr. Julio Cesar G. Pereira Filho	149845
31	1955 FLAVIO RIGONATO	23/12/2017	9/1/2018	*****		Dr. Cassiano Salgado	116.503
32	3262 GINEZIA CONCEIÇÃO CARVALHO DOS SANTOS CAMILO	1/2/2017	9/10/2017	9/4/2018		Dr. Helson Giraud	53.395
33	9034 ISIS REGINA ROBERTO DE CASTILHO	1/11/2017	9/11/2017	5/12/2017	ALTA	Dr. Paulo Ap. Dalcin	62.930
34	9051 JAQUELINE APARECIDA VALLE SANTORO	3/11/2017	5/12/2017	8/2/2018		DR. Ana Paula Dalcin	108.833
35	63-3 JANAYNA MARTINS COSTA	10/10/2017	19/10/2017	21/11/2017		Dr. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
36	3812 JANE ELIZABETH WHITEHEAD	14/9/2017	16/11/2017	16/1/2018		Dr. João Rogerio A. Noronha	146.691
37	8291 JOANA ANDREA LOPES	1/3/2016	13/11/2017	15/1/2018	ALTA	Drª. Daniela F. de Freitas	161899
38	551 JOAQUIM JOÃO DA SILVA	14/11/2017	20/11/2017	19/2/2018		Dr. Vanessa Vieira	138.217
39	214 JOSÉ CARLOS ALVES	12/2/2016	7/12/2017	19/2/2018		Drª. Mara Félix Vasconcelos	150268
40	236 JOSÉ LAZARO CASTILHO	3/12/2014	2/10/2017	8/1/2018		DR. Juliana S.O. Victor	131.918
41	7422 JULIANA RIOS ROSSI LIMA	22/11/2017	11/12/2017	11/12/2017	ALTA	DR. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
42	4957 KATIA REGINA CORREA	2/12/2015	16/11/2017	18/1/2018		Dr. Vicente José Schiavão	46.404
43	9080 KARINA LUZIA DE OLIVEIRA	18/10/2017	16/11/2017	15/1/2018		DR. Hugo Tamassia Neto	75.680
44	5909 LIGIA CATIB COSTA BANNWART	4/9/2017	4/12/2017	20/12/2017		DR. Renato M. Zanatto	125.679
45	942 LOURDES DE JESUS ALVES PEPE	23/11/2017	7/12/2017	8/12/2017	ALTA	Dr Marcelo Chiquieri	92.491
46	824 LUZIA HELENA DA SILVA	1/10/2017	9/10/2017	10/1/2018		DR. Mauro Roberto Leme da Silva jr	131.117
47	7404 LUCIANA APARECIDA GROSSKOFFE	19/11/2017	20/11/2017	10/1/2018		Dr. Vinicius V. Minossi	149.501
48	9007 LUCILENE MARIA CRUZ	5/9/2017	14/11/2017	11/1/2018		DR. Paulo Dias Novaes Filho	47.747
49	4703 LUIZ EDUARDO DE MORAES	14/7/2016	9/11/2017	7/2/2018		Dr. Fernando B. Giannasi	135.560
50	7419 MARCIA APARECIDA GUERREIRO DE JESUS	28/11/2017	21/11/2017	1/12/2017	ALTA	DR. Rafael Feiz nardinelli	125.670
51	8503 MARIA FUMIKO HIRAY	5/9/2017	16/11/2017	17/1/2018		DR. Minoru Alessandro Sakata	109.345
52	3428 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	23/6/2017	5/12/2017	8/2/2018		DR. Fabio Cardoso de Carvalho	90.396
53	813 MARIA APARECIDA DE SALES	16/12/2016	11/12/2017	5/2/2018		DRª. Vanessa Vieira	138.217
54	3042 MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA	1/4/2017	12/12/2017	5/4/2018		DRª. Suzel Nardinelli	53.621
55	3618 MARIA CELIA DA SILVA SALOMÃO	6/9/2016	9/12/2016	20/11/2017		Dr. Bernardo Nakasono	161.320
56	329 MARIA JOSÉ BARBOSA BENEDETE	21/11/2015	5/12/2017	15/2/2018		Dr. Vicente José Schiavão	46.404
57	9248 MARIA HELENA DE ALMEIDA MELLO	23/11/2017	11/12/2017	7/2/2018		Dr. Luiz Fernando Domingues Ladeira	22.782
58	1647 MARIA LUIZA SOARES BRANDI ORNELLAS (1º Cargo)	6/9/2016	6/12/2016	5/2/2018		DRª. Juliana Akita	169.205
59	7649 MARIA LUIZA SOARES BRANDI ORNELLAS (2º Cargo)	6/9/2016	6/12/2016	5/2/2018		DRª. Juliana Akita	169.205
60	3633 MARIA MARGARETE DE CAMARGO PEREIRA	9/2/2012	13/11/2017	2/5/2018		DRª. Katia Hiromoto Koga	100.382
61	9222 MARIA MARGARIDA AURELIANO	6/10/2015	20/11/2017	19/3/2018		Dr. Julio César Donato	67.280
62	7762 MARIA THEREZINHA CONTI PAULINO	19/9/2017	6/12/2017	22/12/2017	ALTA	DR. Yasmin Stehling	156.414
63	7841 MARISETTE APARECIDA MAÇON (1º Cargo)	3/10/2017	16/11/2017	8/1/2018		Dr. João Rogerio A. Noronha	146.691
64	8895 MARISETTE APARECIDA MAÇON (2º Cargo)	3/10/2017	16/11/2017	8/1/2018		Dr. João Rogerio A. Noronha	146.691
65	7329 MICHELLE ANDRESSA CAMPANHA	1/11/2017	5/12/2017	19/12/2017	ALTA	Dr. Pedro Ivo Aquino Moreira e Silva	169.341
66	7660 MARLENE ALVES LESSA	13/2/2013	17/3/2016	2/12/2017		Dr. Eduardo Henrique C. Abdala	15276
67	6946 MARLENE APARECIDA MIRANDA	6/12/2017	11/12/2017	10/1/2018		Dr. Ricardo Colenci	151.394
68	3426 MANOEL MOREIRA DA SILVA	14/10/2017	16/11/2017	18/1/2018		Dr. João Rogerio A. Noronha	146.691
69	846 MIRIAN LEITE PINTO	24/11/2017	11/12/2017	12/1/2018		Dr. Helson Giraud	53.395
70	5822 MIQUEIA PEREIRA DE SOUZA	8/12/2016	20/11/2017	8/1/2018		Dr. Helson Giraud	53.395
71	2075 MONICA APARECIDA NUNES SIMIONI	3/11/2017	8/11/2017	17/11/2017	ALTA	DR. Fernando Bizzotto	111.867
72	2075 MONICA APARECIDA NUNES SIMIONI	21/11/2017	20/11/2017	8/12/2017	ALTA	DR. Fernando Bizzotto	111.868
73	1203 ORANI DONIZETE DE LIMA	1/3/2017	4/12/2017	19/2/2018		Dr. Luciano O. J. de Souza	96.806
74	4330 PATRICIA APARECIDA LUTFI SOARES	15/9/2017	4/12/2017	1/3/2018		DR. Lucila Barbosa	75.611
75	7497 PATRICIA LANZANO DE OLIVEIRA	1/9/2017	11/12/2017	11/1/2018		DR. João Rogerio A. Noronha	140.001
76	7543 PATRICIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA	22/6/2016	6/11/2017	10/1/2018		Dr. Luis Antonio Blasioli	29.311
77	7712 PAULO DIAS PANCCIONI	18/8/2017	19/10/2017	18/1/2018		DR. Irineu Cardoso dos Santos	52.462
78	8447 PRISCILA APARECIDA DE FREITAS FERNANDES (1º Cargo)	22/8/2017	2/10/2017	21/11/2017		DR. João Rogerio A. Noronha	146.691
79	8560 PRISCILA APARECIDA DE FREITAS FERNANDES (2º Cargo)	22/8/2017	2/10/2017	21/11/2017		DR. João Rogerio A. Noronha	146.691
80	7412 REGINA MARIA ROCHA	22/11/2017	11/12/2017	15/2/2018		Dr. Yasmin Stehling	156.414
81	8194 REGINA CELIA LEME CUNHA	2/3/2017	4/9/2017	8/1/2018		Dr. Helio Frago	60.457
82	8562 RITA DE CÁSSIA GARCIA RODRIGUES ZANDONÁ	1/12/2017	7/12/2017	19/12/2017	ALTA	Dr. João Rogerio A. Noronha	146.691
83	8588 RITA DE CÁSSIA GARCIA RODRIGUES ZANDONÁ	1/12/2017	7/12/2017	19/12/2017	ALTA	Dr. João Rogerio A. Noronha	146.691
84	3866 ROSANA TREVIZAN	29/9/2017	10/10/2017	11/12/2017	ALTA	DR. Danilo Ige Kusabara	105.217
85	7376 ROSANGELA MENDES DE OLIVEIRA	1/11/2017	7/11/2017	10/1/2018		Dr. Vanessa Vieira	138.217
86	1478 ROMEU MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	7/7/2017	19/10/2017	21/1/2017		DR. João Rogério A. Noronha	146.691
87	6127 ROSANGELA RAIMUNDA VICENTE	8/8/2017	9/11/2017	3/1/2018		DR. Yasmin Stehling	156.414
88	729 ROSENEIDE MARCUSSO	29/9/2017	6/12/2017	10/1/2018		DR. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
89	3003 SANDRA REGINA VIEIRA DA SILVA	21/11/2017	4/12/2017	19/12/2017	ALTA	DR. João Eangelista Vasconcelos	63.410
90	1680 SERGIO BANIN	26/10/2014	12/12/2016	31/5/2018		Dr. Marco A. Ferreira Silva	121970
91	5688 SERGIO ROBERTO ALVES MARTINS	1/4/2017	11/9/2017	8/1/2018		DRª. Cintia Venette	175786
92	3628 SILVIA MARIA M. FIDALGO BARK.	19/8/2015	9/10/2017	8/1/2018		Dr. André Olivi Ruffolo	124.435
93	7785 SONIA FÁTIMA DE OLIVEIRA MACHADO	19/10/2016	11/12/2017	18/1/2018		Dr. Lucas Spina	169.681
94	3765 SORAYA MARIA CONCEIÇÃO PADRETI	14/7/2016	16/10/2017	17/1/2018		Dr. Cassiano Salgado	116.503
95	7390 SUELI DE FÁTIMA LEME	20/6/2017	4/12/2017	5/2/2018		DR. Kátia R. Naim Saliba	81.256
96	1277 SUELI APARECIDA CUSTODIO	8/9/2017	1/11/2017	3/1/2018		DR. Ricardo Colenci	151.394
97	992 SUELI SORBA PERAMO	14/11/2017	16/11/2017	15/1/2018		DR. Danilo Ige Kusabara	105.217
98	7867 TIAGO FARIA DE ASSIS	22/4/2016	13/11/2017	2/4/2018		Dr. Coronetti G. da Rocha	48.889
99	8121 VERA LUCIA FERREIRA DO A. PEREIRA SOUZA	18/4/2012	9/11/2017	18/5/2018		Dr. Helson Giraud	53.395
100	9094 YOHANNA RIGH MAENAKA	29/9/2017	11/12/2017	11/2/2018		DR. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
101	9212 WILSON ALVES RIBEIRO JUNIOR	5/10/2017	6/11/2017	11/1/2018		Dr. Matheus Louzada Yamaki	176.023



Secretarias Municipais

ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: RONALDO ADÃO GUARDIANO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.) - Tel. 3711-2565

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIA: ERICA ALESSANDRA ALVES
Rua Piauí, 1388 - Centro - Tel. 3733-9190

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETÁRIO: RONALDO SOUZA VILLAS BOAS
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.) - Tel. 3711-2546

COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO: JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO
Pça. Juca Novaes, 1169 - Centro - (Paço Municipal) - Tel. 3711-2500

CULTURA

SECRETÁRIO: DIEGO BERVALDO
Rua Minas Gerais, 279 - (CAIC) - Tel. 3711-2556 | 3732-5057

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Rua Ceará, 1393 - Centro - Tel. 3732-8844

EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: JOSIANE AP. LOPES DE MEDEIROS
Rua Pernambuco, 1065 - Centro - Tel. 3711-2211

ESPORTES E LAZER

SECRETÁRIO: LEONARDO PIRES RIPOLI
Rua Anadeto Pires, s/nº - Ginásio de Esportes - Tel. 3732-0756

FAZENDA

SECRETÁRIO: ITAMAR DE ARAUJO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2545 | 3711-2566

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

SECRETÁRIA: ERICA ALESSANDRA ALVES
Rua Piauí, 1388 - Centro - Tel. 3731-2658

GESTÃO PÚBLICA

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.) - Tel. 3711-2500

GOVERNO

SECRETÁRIO: GLAUCO F. FÁVERO DE OLIVEIRA
Pça. Juca Novaes, 1169 - Centro - (Paço Municipal) - Tel. 3711-2500

III PROCESSO SELETIVO 2018 EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Diretora das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, situada à Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Avaré – Estado de São Paulo, torna público que estarão abertas as inscrições para o III Processo Seletivo 2018, no período de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

O Processo Seletivo 2018 será realizado de conformidade com as normas contidas na Lei 9394 de 20.12.96 e no Regimento Escolar.

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

2. LOCAL: Protocolo das Faculdades Integradas Regionais de Avaré ou pelo site www.frea.edu.br

3. ENDEREÇO: Praça Prefeito Romeu Bretas, nº 163 – Avaré – SP Cep 18700 – 902 – Avaré – SP – Fone (0XX14) 3711 1828

E-mail: secretaria@frea.edu.br

4. HORÁRIO das 8h00 às 20h00

5. CURSOS E VAGAS

CURSOS	PERÍODO	VAGAS
Letras	Noturno	83
Pedagogia	Diurno	50
Pedagogia	Noturno	95
Artes	Noturno	40
História	Noturno	52
Ciências Biológicas	Noturno	93
Matemática	Noturno	83
Química	Noturno	40
Educação Física (Licenciatura)	Noturno	115
Educação Física (Bacharelado)	Noturno	117

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição

7. TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 15,00 (quinze reais)

8. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS

Dia 14 de janeiro de 2018 – 14h00

Local: FREÁ – Praça Pref. Romeu Bretas, 163

O portão do local de realização da prova será fechado às 13h45

9. MATRÍCULA

Os candidatos classificados no III Processo Seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, terão dos dias 17 a 31 de janeiro de 2018, para efetivarem a matrícula, perdendo após esse período, todos os direitos, que passarão, por ordem e dentro do mesmo prazo, aos candidatos classificados em lista suplementar.

Todas as convocações serão feitas através de listas afixadas nos quadros de avisos da Fundação Regional Educacional de Avaré e informações pelo telefone: (14) 3711.1828

Os resultados do Processo Seletivo serão válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

Se o candidato ou seu responsável desistir da matrícula, ou cancelá-la, após paga a primeira parcela e antes do início do semestre letivo, ser-lhe-á devolvido o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago, destinando-se o valor retido à compensação de custos operacionais.

Os cursos funcionarão com um número mínimo de 25 (vinte e cinco alunos). Um número inferior a este inviabiliza e impossibilita o funcionamento do curso.

OBS: O Edital na íntegra, encontra-se afixado no quadro de avisos da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Avaré, 18 de dezembro de 2017.

Profa. MSc. Dinamene Gomes Godinho Santos
Diretora Pedagógica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ convoca seus associados para comparecerem à assembleia geral ordinária a ser realizada em **27 de janeiro de 2018**, às 9h00min em primeira (1ª) convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, ou às 9h30min em segunda (2ª) convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, na sede da VANA situada na Rua Juscelino Kubitschek nº 420, em Avaré-SP, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal referentes ao biênio 2018/2019.

Avaré, 13 de dezembro de 2017.


Valéria Oliyeira Guassú
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 154/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 272/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 3º, 4º e 5º da LC n.º 213/2016; CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à sudoeste do perímetro urbano, entre os bairros Terras de São José e Paineiras;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da matrículas números 77.530, 77.532, 52.781, sendo Gleba A com 31,8818há, Gleba B com 36,30 há, ambas da Fazenda Baguassu e a Gleba integrante da Fazenda Anápolis com 4,5012ha, denominada Fazenda Maria Carolina, em perímetro urbano, desde que cumpridos os dispositivos legais;

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o empreendimento atenda aos quesitos ambientais ligados a coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais, exigindo o cumprimento dos dispostos no artigo 11, inciso XIII e artigo 13, inciso X.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 155/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 284/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 3º e 4º da LC n.º 213/2016; CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à sudeste do perímetro urbano, contíguo ao bairro Sta. Elizabeth, junto ao leito da antiga FEPASA;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da área de 18,2967 hectares (matrícula 20.305), denominada Fazenda Maria Carolina, em perímetro urbano, desde que cumpridos os dispositivos legais;

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o empreendimento não aumentará demasiadamente a carga de águas pluviais na bacia do Córrego Lageado, exigindo o cumprimento dos dispostos no artigo 11, inciso XIII e artigo 13, inciso X;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 156/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 282/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 1º da LC n.º 213/2016; CONSIDERANDO que a área do empreendimento está situada em área rural à oeste do perímetro urbano, considerada zona de expansão natural e sem restrições;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da gleba, desmembrada de maior porção da matrícula nº 68.696, com área territorial de 11,25 alqueires, inscrita no INCRA sob nº 629.049.010.537-9, em perímetro urbano;

Art.2º. Recomendar que seja consultada a Cetesb solicitando um Parecer de Viabilidade de Localização para implantação de parcelamento no local, em função da proximidade com a lagoa de tratamento de esgoto da Sabesp;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente



TELEFONES ÚTEIS

Albergue Municipal	3731.1595
Almoxarifado Saúde	3732.4597
Arquivo Municipal	3732.8464
Ambulatório DST/AIDS	3732.5030
Banco do Povo	3732.6101
Biblioteca Municipal	3733.6004
Camping Municipal	3731.9153
Centro Administrativo	3711.2533
Centro de Saúde I (Postão)	3711.2400
Corpo de Bombeiros	3733.1563 / 193
Conselho Tutelar	3732.1199
Centro Social Urbano	3732.1253
Demutran	3711-2557
Emapa	3733.1549
Garagem	3711.1340
Junta Militar	3733.7014
Museu Histórico Anita F. de Maria	3733.3046
Paço Municipal	3711.2500
Plantão Policial	3731.2373
Procon	3733.8277
Pronto Socorro	3733.7177 - 3733.9284 - 3731.1909
Samu	3711.1389
Tiro de Guerra	3732.0965
Velório Municipal	3732.5105
Vigilância Epidemiológica	3711.2408
Vigilância Sanitária	3732.7144

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 157/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 284/2017, CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 1º da LC n.º 213/2016; CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à oeste do perímetro urbano, considerada zona de expansão natural e sem restrições; CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável; CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.; CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso, RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da área de 364.611,58 m² (matrícula 45.974), denominada Estância Nossa Senhora Aparecida, em perímetro urbano;

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

C.E.I – CRECHE SANTA TEREZINHA

Rua Paraíba, 889 – Centro CEP 18700-110 Avaré – SP
Fone (14) 3732-6354
CNPJ: 45.932.043/0001-43

Edital de Convocação

Avaré, 13 de Dezembro 2017

Convocamos todos os associados para assembléia geral que se será realizada no dia 18 Dezembro de 2017 as 15:00 horas em primeira chamada, e as 15:30 em segunda chamada, C.E.I Creche Santa Terezinha situada a rua Paraíba,889, na cidade de Avaré, para tratar dos seguintes assuntos:
-Eleição Diretoria e Conselho Fiscal;
-Outros assuntos que fizeram necessários.

Sarita de Oliveira Contrucci
Presidente

Extrato de Contrato

Processo nº FREA-006/2017
Concorrência nº FREA-001/2017-CP
Contratante:- Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA
Contratada:- Consalter & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda. - ME
Objeto:- contratação de empresa objetivando a elaboração de concurso público para o quadro efetivo de funcionários da Fundação.
Prazo:- 90 dias a partir da assinatura do Contrato.
Data da Assinatura do Contrato:- 13.12.2017
Contrato nº FREA-006/2017
Claudia Regina Carbonera Marioto – Presidente CPL/FREA

Dicas para prevenção contra a dengue

Tonéis e depósitos d'água

Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa

Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água

Mantenha os tonéis e barris d'água tampados



SEC. ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/ DESISTÊNCIA 003/2017

Ref.: CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2013

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Convocação nº. 055/2017, publicado em 21/10/2017, no Semanário Oficial do Município, válido no período compreendido entre 23 de Outubro a 27 de Outubro de 2017, compareceu em 23/10/2017, para orientações dos procedimentos admissionais o (a) candidato (a) LUCILENE MARIA CRUZ, para provimento de cargo público de Agente de Saneamento e Vetores, 01ª classificação- P.D, e por não ter requerido prorrogação de posse e não comparecendo até a presente data na perícia médica, foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Estância Turística de Avaré, 20 de Dezembro de 2017.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Despacho – indeferimento autorização de posse

Processo nº 311/2017– Habilitação para nomeação e posse
Edital de Convocação : 035/2017– Concurso 007/2016 - Cozineiro

Interessado: MARISA DA SILVA VIEIRA

Examinando os autos, verificamos, com base no ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – expedido em 20/09/17, de fl. 12, e considerando manifestação PGM/ACCJ, fls.18, o mesmo não poderá atender, na íntegra, às exigências contidas no Edital regulamentador do certame.

Indefiro nomeação/posse/exercício, smj, face óbice a posse, nos termos do que dispõe o artigo 92, do CPB, bem como disposto no item 14.11, do Edital de Concurso Público nº 007/2016, da Prefeitura do Município da Estância Turística de Avaré e disposições artigo 38, da Lei 315/95.

Cientifique-se a interessada.

Publique-se.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 258/2017-DRH/DP

1ª Via – Servidor

2ª Via – DRH/DP

Avaré, 20 de dezembro de 2017.

Ilma. Sra.

Simone Mendes de Avila Tróia

RUA Zico de Castro , 214

Bairro Santa Elizabeth

Nesta

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando que V.Sª. está faltando habitualmente, conforme noticiado pelo responsável do setor, através da CI nº 442950/2017/ Educação e Ofício nº 038/2017/CEI Profa.Maria Lucia B.Martins Rodrigues, sem qualquer justificativa legal de sua parte; serve o presente para notificá-lo (a) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias uteis.

O não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, conforme dispõe a legislação em vigor.

Atenciosamente,

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2017

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr.Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando Ci nº 432755/2017- e 443272/2017S.M.Saúde, a fim de suprir pedido de exoneração de Isabel Cristina Ramos e exoneração de Cristina Batista Miranda, considerando não comparecimento do 11º classificado convocado pelo Edital nº 088/2016, convoca o classificado no Concurso Público nº 006/2013 de 14/12/2013, homologado pelo Decreto nº 3810/2014 de 19/02/2014, publicado em 22/02/2014, do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA., conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, com as respectivas cópias dos documentos abaixo descritos, para orientações dos procedimentos admissionais e nomeação. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Class. Nome

14º MAYCHEL ROGERIO PEGOLI

15º ROSINEIA PEREIRA ALVES SILVA

Jornada de Trabalho - 08 horas diárias/ 40 horas semanais/ 200 mensais (L.C. nº 126/2010)

Estância Turística de Avaré, aos 22 de Dezembro de 2017.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 127/2010

DESCRIÇÃO DO CARGO - Compreende as tarefas que se destinam a executar ações simples de farmácia, sob supervisão do farmacêutico, auxiliando no controle, armazenamento e entrega de medicamentos, atendendo as determinações específicas. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO - Ensino Médio Completo, Conhecimento em informática, curso específico na área

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade -diploma de conclusão de curso de ensino médio e curso específico na área

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet)

01 Certidão de ações cíveis e criminais (fórum)

01 Foto 3x4

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

Uma ligação pode salvar uma vida!

O CVV Avaré atende das 19h as 23h, todos os dias do ano, na prevenção ao suicídio!!
Quem tem este número nunca está sozinho!!
3733.2525
Ajude a compartilhar esse número, talvez possamos salvar uma vida!!



CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO – 2ª FASE - T.A.F – CONCURSO PUBLICO 006/2016

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, através da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 006/2016, designada através do Decreto nº 4861. de 12 de junho de 2017, publicado em 14 de junho de 2017, DIVULGAM o resultado da 2ª Fase – Teste de Aptidão Física – TAF, realizado em 21/12/2017, conforme edital de convocação publicado em 16/12/2017– Edição 848.

Do resultado desta fase caberá recurso, observados as normas e procedimentos dos recursos contidos no item 10, do Edital nº 006/2016, publicado em 20 de fevereiro de 2016.

CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU			
CLASSIF.	NOME	INSCR.	Resultado Final do T.A.F
17º	EDVALDO NERES PEREIRA JUNIOR	20262	APTO
18º	ISMAEL DE JESUS CARDOSO	20222	NÃO COMPARECEU – INAPTO
19º	RICARDO VIEIRA ALVES	20376	APTO
20º	AMAURO RODRIGUES GUIMARÃES	20283	APTO
21º	ALEXANDRE GABRIEL BUENO MENDES	20280	APTO
22º	MARCIO FARRAGONI AGNELLO	20264	APTO
23º	RODRIGO ALVES DA SILVA ALBINO	20397	APTO
24º	QUELVI FERRAREZI DE OLIVEIRA BUENO	20069	NÃO COMPARECEU – INAPTO

Estância Turística de Avaré, 22 de Dezembro de 2017.

COMISSÃO EXAMINADORA DO TAF CONCURSO PUBLICO DESIGNAÇÃO – DECRETO 4861, de 12/06/2017



SEC. DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Educação informa que o cadastramento e recadastramento do “Transporte Escolar” para o ano letivo de 2018, terão início partir do dia 15/01/2018, das 8:00 às 17:00 horas.

O “Transporte Escolar”, conforme Decreto nº 4.695 de 27 de dezembro de 2016 será fornecido transporte somente aos alunos matriculados no Ensino Básico, da Etapa I à 3ª Série do Ensino Médio, das Escolas Municipais e Escolas Estaduais de Avaré.

COMO SOLICITAR O TRANSPORTE ESCOLAR

- Dirigir-se até a Secretaria da Educação com os seguintes documentos:

- Carteirinha Escolar: (Alunos das Escolas Municipais e das Escolas Estaduais que utilizam Peruas/Ônibus, exceto Passe);
- Solicitação de Transporte Escolar 2018 (Emitido pela Escola);
- 1 (uma) Foto 3 x 4 (recente, sem carimbo ou rasuras);
- 1 (uma) Cópia RG do aluno ou (certidão de nascimento);

Cartão do Passe: (Alunos das Escolas Estaduais e EJA);

- Solicitação de Transporte Escolar 2018 (Emitido pela Escola);
- 1(uma) Cópia RG do aluno;
- Cartão Magnético do Passe Escolar (se o aluno já possui);



LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2017

“Altera a redação da Tabela VI da Lei Complementar nº 225, de 06 de dezembro de 2016 – Taxa de Licença e Fiscalização para ocupação e permanência em áreas e vias, em logradouros públicos, para estabelecimentos do município.”

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 131/2017)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela VI da Lei Complementar nº 225, de 06 de dezembro de 2016 – Taxa de Licença e Fiscalização para ocupação e permanência em áreas e vias, em logradouros públicos, para estabelecimentos do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela VI

Taxa de Licença e Fiscalização para ocupação e permanência em áreas e vias, em logradouros públicos, para estabelecimentos do município.

1 - Espaço ocupado por negociantes, em vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por metro quadrado ou fração, de área ocupada por dia	4 UFMA
2 - Espaço de até 6,0m² ocupado por Feirantes, em vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por metro quadrado ou fração, de área ocupada Diária..... Anual.....	30 UFMA 140 UFMA
3 - Espaço acima de 6,0m² e até 9,0m² ocupado por Feirantes, em vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por metro quadrado ou fração, de área ocupada Diária..... Anual.....	40 UFMA 170 UFMA
4 - Exposições, feiras e eventos	380 UFMA
5 - Vias Urbanas Ocupadas pela Atividade esportiva corrida de rua	100 UFMA

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Estância Turística de Avaré, 21 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



LEIS

Lei nº 2.168, de 12 de dezembro de 2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2018.”

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 111/2017)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento da Prefeitura da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 391.000.000,00 (Trezentos e Noventa um mil milhões de Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em R\$ 256.503.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Milhões e Quinhentos e Três Mil Reais) ; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos e entidades a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em R\$ 134.497.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Milhões e Quatrocentos e Noventa e sete Mil Reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	93.611.000,00
Receita de Contribuições	8.685.000,00
Receita Patrimonial	1.105.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	213.349.000,00
Outras Receitas Correntes	2.254.000,00
Sub Total	319.014.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	120.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	45.351.000,00
Outras Receitas de Capital	210.000,00
Sub Total	45.881.000,00
TOTAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	364.895.000,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

1 – FUNDAÇÃO REGIONAL ED. DE AVARÉ - FREA

Receitas Correntes;

Receita Patrimonial	113.000,00
Receita de Serviços	9.858.000,00
Outras Receitas Correntes	2.168.000,00
Sub Total	12.139.000,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.000,00
-------------------	----------

Sub Total	1.000,00
Total- Fundação Reg. Ed. Avaré – FREA	12.140.000,00

2 -INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - AVAREPREV

Receitas Correntes ;

Receita de Contribuições	12.983.000,00
Receita Patrimonial	7.500.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Sub total	20.493.000,00

Receitas de Capital

Sub Total.....	0,00
Total das Receitas (exceto Intra-orçamentária)	20.493.000,00

Receitas Correntes Intra- Orçamentária ;

Receita de Contribuições	15.507.000,00
Sub Total	
Total – Inst. de Prev. Municipal – AVAREPREV	36.000.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA(1+2)..	48.140.000,00

(-) III - Dedução da Receita;

FUNDEB.....	22.035.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (Adm. Direta + Indireta)	391.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ENTIDADES				CONSOLIDADO
	PREFEITURA	CÂMARA	FREA	AVAREPREV	
01 - Legislativa	,00	6.756.000,00	,00	0,00	6.756.000,00
02 - Judiciária	23.000,00	0,00	,00	0,00	23.000,00
04 - Administração	24.182.000,00	0,00	1.000,00	0,00	24.183.000,00
05 - Defesa Nacional	277.000,00	0,00	,00	0,00	277.000,00
06 - Segurança Pública	4.422.000,00	0,00	,00	0,00	4.422.000,00
08 - Assistência Social	18.862.000,00	0,00	,00	0,00	18.862.000,00
09 - Previdência Social	1.308.000,00	0,00	,00	19.861.000,00	21.169.000,00
10 - Saúde	94.466.000,00	0,00	,00	0,00	94.466.000,00
11 - Trabalho	80.000,00	0,00	,00	0,00	80.000,00
12 - Educação	95.459.000,00	0,00	12.139.000,00	0,00	107.598.000,00
13 - Cultura	2.641.000,00	0,00	,00	0,00	2.641.000,00
14 - Direitos da Cidadania	19.000,00	0,00	,00	0,00	19.000,00
15 - Urbanismo	37.063.000,00	0,00	,00	0,00	37.063.000,00
16 - Habitação	3.895.000,00	0,00	,00	0,00	3.895.000,00
17 - Saneamento	2.031.000,00	0,00	,00	0,00	2.031.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.735.000,00	0,00	,00	0,00	1.735.000,00
20 - Agricultura	11.155.000,00	0,00	,00	0,00	11.155.000,00
22 - Indústria	659.000,00	0,00	,00	0,00	659.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.431.000,00	0,00	,00	0,00	2.431.000,00
25 - Energia	3.000,00	0,00	,00	0,00	3.000,00
26 - Transporte	11.301.000,00	0,00	,00	0,00	11.301.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.950.000,00	0,00	,00	0,00	3.950.000,00
28 - Encargos Especiais	18.332.000,00	0,00	,00	0,00	18.332.000,00
99 - Reserva de Contingência	580.000,00	0,00	1.230.000,00	16.139.000,00	17.949.000,00
TOTAL.....	334.874.000,00	6.756.000,00	13.370.000,00	36.000.000,00	391.000.000,00

II - Por Órgão da Administração Direta e Indireta:

01.00.00 - Câmara Municipal	6.756.000,00
02.00.00 - Gabinete do Prefeito	5.958.000,00
04.00.00 - Secretaria Municipal de Comunicação	660.000,00
06.00.00 - Secretaria Municipal de Educação	95.506.000,00
07.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde	94.805.000,00
08.00.00 - Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	14.985.000,00
09.00.00 - Secretaria Municipal de Turismo	2.400.000,00
10.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte	2.906.000,00
11.00.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	2.638.000,00
12.00.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	10.511.000,00
13.00.00 - Secretaria Mun. da Ind. Comercio Ciência e Tecnologia.	785.000,00
14.00.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	2.186.000,00
18.00.00 - Fundação Regional Educacional de Avaré- FREA	13.370.000,00
19.00.00 - Instituto dos Servidores Públicos de Avaré- Avareprev	36.000.000,00
20.00.00 - Secretaria Esp. dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência	598.000,00
21.00.00 - Secretaria Municipal de Administração	17.409.000,00
24.00.00 - Secretaria Municipal da Fazenda	11.652.000,00
25.00.00 - Secretaria Municipal de Governo	2.948.000,00
28.00.00 - Secretaria Especial de Relações Institucionais	35.000,00
29.00.00 - Secretaria Especial de Gestão Pública	35.000,00
31.00.00 - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos	3.002.000,00
32.00.00 - Secretaria Municipal de Habitação	3.895.000,00
33.00.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	60.402.000,00
34.00.00 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	90.000,00
35.00.00 - Secretaria Municipal de Plan, Transporte e Sistema Viário	1.468.000,00
Totalização dos Órgãos da Administração Direta e Indireta	391.000.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme demonstrativo do inciso II deste artigo.

Art. 4º O orçamento da Câmara de Vereadores será suprida pelas transferências financeiras em forma de duodécimos ou de forma quando ajustadas entre os chefes dos Poderes, considerando o repasse efetuado a maior num mês e repassado a maior no outro.

Art. 5º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré para suplementação de dotações orçamentárias de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Legislativo mediante ato da mesa a abrir créditos na modalidade suplementar até o limite de 20% do duodécimo.

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

IV – Abrir no curso da execução orçamentária de 2018 créditos adicionais Suplementares com anulação de dotações de outras despesas até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

VI – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a forma artigo 43 inciso II da Lei nº 4.320/64;

VII – Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e de seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos vinculados a Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

IX – Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza da despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e Amortização da Dívida, até o valor da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentença judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

X – Transpor, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários dentro de uma mesma programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

Parágrafo Único – Entende-se por categoria de programação de que trata o inciso acima, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidades orçamentárias.

XI – Destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação de suas próprias receitas, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

XII – Contingenciar parte das dotações das entidades da Administração Direta e Indireta, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Art. 8º Na abertura de créditos adicionais de que trata o artigo 5º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição Federal;

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida apurada de 2017 ficou a menor que a Receita Corrente Líquida estimada para fins da elaboração das emendas individuais parlamentares e quais os valores a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional, ajustando conforme o valor apurado na Receita Corrente Líquida de 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no § 10 do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.8º).

§ 4º - Será destinado à Santa Casa de Misericórdia de Avaré, preferencialmente no Setor de Oncologia, o percentual de 0,458% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 5º - Será destinado à Saúde, o percentual de 0,096% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 6º - Será destinado aos Postos de Saúde, para manutenção, ampliação, compra de equipamentos e materiais de consumo, bem como para renovação da frota da Saúde, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 7º - Será destinado à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais (APAE), o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 8º - Será destinado à reforma dos banheiros públicos municipais, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 9º - Será destinado à aplicação em infraestrutura urbana, especificamente construção de muro de arrimo no Conjunto Habitacional do Camargo, o percentual de 0,328% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 10 - Será destinado à manutenção/ampliação da rede de iluminação pública, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 11 - Será destinado à melhorias na Rua Dona Dorita, Bairro Jardim Paineiras, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 12 - Será destinado à aplicação em infraestrutura urbana e rural, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 13 - Será destinado à aplicação em infraestrutura, esporte e turismo, o percentual de 0,042% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 14 - Para atendimento às emendas acima elencadas, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até os limites do valor das mesmas.

Art. 10 As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atendendo às normas estabelecidas na Lei Federal n.13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades

que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 12 Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 13 O orçamento da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, será financiado com recursos próprios e complementados com recursos do Tesouro Municipal, nos termos determinado pela Lei Municipal nº 1.400 de 24/08/2010.

Art. 14 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 15 Acompanham esta Lei os anexos:

Anexo I - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

Anexo II.a - Receita Segundo as categorias econômicas;

Anexo II.b - Consolidação Geral por Natureza das Despesas

Anexo II.c - Natureza das Despesas

Anexo II.d - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade

Anexo VI - Programa de trabalho

Anexo VII - Programa de trabalho do Governo

Anexo VIII - Programa de Trabalho conforme vínculos

Anexo IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

Anexo X.a - Fundos Especiais

Anexo X.b - Administração Indireta

Anexo XI - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Estância Turística de Avaré, 12 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS (Compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2018

Anexo de Metas Fiscais

Compatibilidade LOA/LDO

(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	LDO 2018		LOA 2018
	Valor - R\$ (*)		Valor - R\$ (*)
I - Receita Total	335.040.000,00	391.000.000,00	391.000.000,00
II - Despesa Total	335.040.000,00	391.000.000,00	391.000.000,00
III - Resultado Primário (I - II)		0,00	0,00
IV - Resultado Nominal	-10.712.000,00	-10.712.000,00	-10.712.000,00
V - Dívida Líquida	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00

(*) A preços de dezembro (projetado)

- PREVISÃO DA RECEITA

(Art. 12, L.C. 101, de 2000)

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Receita arrecadada nos três últimos exercícios:

Código	Discriminação	2014	2015	2016
1000.00.0	RECEITAS CORRENTES (1)			
1100.00.0	Receita Tributária	42.547.107,12	44.634.662,93	47.884.031,40
1200.00.0	Receita de Contribuições	13.144.056,70	14.391.046,11	27.646.866,59
1300.00.0	Receita Patrimonial	2.272.839,15	3.752.966,36	16.213.359,12
1600.00.0	Receita de Serviços	5.681.410,14	7.177.838,73	7.074.194,49
1700.00.0	Transferências Correntes	155.344.031,22	169.170.820,52	181.086.406,78
1900.00.0	Outras Receitas Correntes	12.123.279,97	18.715.727,52	12.932.396,66

0				
2000.00.0	RECEITAS DE CAPITAL (2)			
2100.00.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2200.00.0	Alienação de Bens	140.850,00	0,00	93.750,00
2400.00.0	Transferências de Capital	7.855.572,61	7.922.678,58	5.337.845,16
2500.00.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	3.320.463,65
7200.00.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM	10.776.029,13	13.158.212,94	7.128.893,40
9000.00.0	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-16.995.199,63	-18.276.378,93	-19.269.867,14
	TOTAL DAS RECEITAS (1+2).....	232.889.976,4	260.647.574,7	289.448.340,11
		1	6	
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	231.112.724,3	257.843.062,1	292.837.255,04
		0	7	
	DEDUÇÃO CONTRIB.SERV.PLANO PREV.	10.162.281,22	10.882.252,96	21.875.852,44
	DEDUÇÃO COMP.FINAC. ENTRE REG.PREV	0,00	87.374,47	0,00
	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB	16.995.199,63	18.276.378,93	19.269.867,14
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	203.955.243,4	228.597.055,8	251.691.535,46
		5	1	

PREVISÃO/PROJEÇÃO DA RECEITA

Código	Discriminação	RECEITA PREVISTA	
		2017	2018
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	Receita Tributária	56.826.000,00	93.611.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	17.670.000,00	21.668.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	5.379.000,00	8.718.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	9.385.000,00	9.868.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	197.309.000,00	191.314.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	21.155.000,00	4.432.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	Operações de Crédito	100.000,00	120.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	201.000,00	201.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	36.089.000,00	45.351.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	100.000,00	210.000,00
7200.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM	13.275.000,00	15.507.000,00
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-20.644.000,00	-22.035.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		336.845.000,00	391.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		275.180.000,00	316.628.000,00

Notas:

1 - A determinação dos valores previstos para a receita municipal levaram em conta a evolução da arrecadação nos três exercícios anteriores ao em curso, assim como observaram as normas técnicas e legais aplicáveis.

2 - Para determinação da previsão e da projeção, respectivamente para os exercícios de 2017 e 2018, tomou-se por base o percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) representado pela variação estimada, para os últimos doze meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE), aliado ao crescimento econômico do País, avaliado em 1,00% (Hum inteiro percentual).

3 - Determinadas receitas tiveram, ainda, um acréscimo/decréscimo de previsão/projeção, conforme adiante mencionado:

3.1 - Receita Tributária: incremento adicional de arrecadação, por ocasião da revisão e recadastramento dos imóveis urbanos, abertura de novos loteamentos, aumento do número de prédios construídos considerados os particulares e os conjuntos habitacionais, ocasionando a expansão da base de cálculo do IPTU; aumento do ISSQ - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, considerando a abertura de novas empresas devido ao incentivo concedido pelos governos das 3 esferas;

3.2 - Transferências de Capital: acréscimo de arrecadação, em virtude da tendência de aumento do número de convênios firmados com outras esferas de Governo para os próximos exercícios;

3.3 - Incremento da arrecadação do FPM, e ICMS, devido a modernização da máquina arrecadadora da União e do Estado.

- Expansão das Despesas e Renúncia de Receitas

Estimativa da Margem de Expansão da Receita

(art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apesar de não haver uma definição específica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art. 17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente de receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo à ordem de 12,00% ao ano. A metodologia utilizada nesses estudos procurou afastar os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Dessa forma, buscou apenas considerar o crescimento do número de contribuintes, assim como a expectativa futura da arrecadação e crescimento real da economia, chegando à estimativa de R\$ 51.434.000,00 como aumento da base de cálculo para o exercício de 2018.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, em parte, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.

Discriminação	Despesa fixada		Margem de expansão	Receita Acréscimo
	2017	2018		
1 Pessoal e encargos	130.652.000,00	154.160.000,00	23.508.000,00	
2 Juros e encargos da dívida	729.000,00	1.546.000,00	817.000,00	
3 Outras Despesas correntes	122.178.000,00	136.573.000,00	14.395.000,00	
Totais	253.559.000,00	29.279.000,00	38.720.000,00	
1 Aumento real receita tributos				36.785.000,00
2 Aumento real das Transf. Correntes				14.649.000,00
Totais			38.720.000,00	51.434.000,00

(*) A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrangida pela margem de expansão das receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento econômico. A margem de expansão das receitas demonstradas neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita

(art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenção estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beneficiários	Estimativa da Renúncia da Receita		Valor renúncia - \$	Valor orçado - \$
	Especificação do tributo			
1- Pequenos Débitos - Remissão	IPTU		100.000,00	IPTU- 27.915.000,00
2- Prédios Históricos	IPTU		50.000,00	ISS= 23.110.000,00
3- Novas Indústrias - Isenção	IPTU /ISS		150.000,00	ITBI= 6.203.000,00
5- Programa IPTU-Verde	IPTU		100.000,00	
6 - Isenção aposentados /pensionistas art. 198 código Tributário Municipal	IPTU		480.000,00	Taxas= 1.800.000,00
7- Carentes c/Risco Social - Remissão	IPTU/ISS/Taxas/Contr. Melhoria		60.000,00	C.M= 19.163.000,00
8- Habitações Populares-Isenção	ITBI		100.000,00	
	Total		1.040.000,00	R\$ 78.191.000,00



DECRETOS

Decreto nº 5036, de 12 de dezembro de 2017

(Regulamenta a publicação da ata de reuniões dos conselhos municipais e adota outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada no art. 5º, X, XIV e XXXIII;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada no âmbito do município de Avaré pelo Decreto nº 4582, de 08 de setembro de 2016;

Considerando que os Conselhos Municipais se inserem no rol de órgãos colegiados se assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, formado por agentes honoríficos que exercem verdadeiro múnus público, sendo portanto uma extensão do Poder Executivo,

D e c r e t a - :

Art. 1º - As atas de reunião dos conselhos municipais deverão ser publicadas integralmente no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em até 15 (quinze) dias da realização do ato, independentemente de sua deliberação em plenário por ocasião da reunião vindoura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

DECRETO Nº 5037, de 14 de dezembro de 2017

(Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02 no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações posteriores,

DECRETA:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência.
- II - multa.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Artigo 16 - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

DECRETO n.º 5.038, de 14 de dezembro de 2017.

(Dispõe sobre alteração do Decreto nº 5.032, de 07 de dezembro de 2017 e adota outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 3º do Decreto nº 5.032, de 07 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Conceder no período de 26 a 30 dezembro de 2017, para o recesso escolar, de todas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, Central de Alimentação Escolar, Centro de Atendimento Escolar (Centrinho) e Transporte Escolar, exceto os servidores das Creches Municipais.

Parágrafo primeiro : As unidades escolares municipais, centro de atendimento escolar, e central de alimentação voltarão a funcionar a partir do dia 22 de janeiro de 2018, das 8 as 17 horas.

Parágrafo segundo : O transporte escolar retornará suas atividades no dia 1º de fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 5.042 de 19 de dezembro de 2017

(Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências)

Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:-

Artigo 1º - Fica autorizado na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVARE-PREV abrir nos termos da Lei Municipal nº 2.066, de 06/12/2016, o CRÉDITO no valor de R\$ 2.460.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta Reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente, observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática:-

Código	Geral	Especificação da Despesa	Valor
		Instituto de Previdência Municipal	
		Instituto de Previdência Municipal	
3.1.91.13.00	09.122.4008.2.162	Obrigações Patronais Infra Orçamentária	20.000,00
3.3.90.36.00	09.122.4008.2.162	Outros Serviços de Terceiros P. Física	20.000,00
3.3.90.39.00	09.122.4008.2.162	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	20.000,00
3.1.90.01.00	09.272.4008.2.159	Aposentadorias e Reformas	2.400.000,00
		Total	2.460.000,00

Artigo 2º - O valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, da seguinte Dotação Orçamentária:-

Código	Geral	Especificações da Despesa	Valor
		Instituto de Previdência Municipal	
		Instituto de Previdência e Dependências	
9.9.99.99.00	99.999.9999.9.003	Reserva de Contingência	2.460.000,00
		Total	2.460.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, 19 de dezembro de 2017

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2066

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	140.000,00
07 01 01 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
445 10.122.1009.2016.0000	REMOCAO PARA HOSPITAIS DA REGIAO 40.000,00
3.3.90.39.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	TESOURO
310 000	SAUDE - GERAL
07 01 14 COORDENACAO- ATENCAO BASICA DA SAUDE	
614 10.301.1012.2579.0000	MANUTENCAO OSTOMIA 15.000,00
3.3.90.32.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
07 01 15 COORDENACAO - ATENCAO ESPECIALIZADA	
2051 10.302.1013.2443.0000	MANUTENCAO DO SAMU - SERV. ATEND. MOV. URGENCIA 10.000,00
3.3.90.30.00	F.R. Grupo: 0 96 00
96	MATERIAL DE CONSUMO
300 089	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior
	FNS-MANUTENÇÃO DO SAMU
07 01 17 COORDENACAO DA ASSIST. FARMACEUTICA	
806 10.303.1006.2360.0000	AQUIS.-MEDICAM.-INSUMOS-MAND. JUDICIAL 75.000,00
3.3.90.32.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:	
Anulação:	
07 01 01 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
438 10.122.1009.1135.0000	ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS- SAUDE -3.000,00
4.4.90.51.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	OBRAS E INSTALAÇÕES
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
444 10.122.1009.2016.0000	REMOCAO PARA HOSPITAIS DA REGIAO -20.000,00
3.3.90.30.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	MATERIAL DE CONSUMO
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
458 10.122.1009.2039.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS -2.000,00
4.4.90.52.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
471 10.122.1009.2560.0000	DESPESA ADIANT.-TRANSP.DE PACIENTES -5.000,00
3.3.90.30.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	MATERIAL DE CONSUMO
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
472 10.122.1009.2560.0000	DESPESA ADIANT.-TRANSP.DE PACIENTES -2.000,00
3.3.90.39.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
490 10.304.1014.2569.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE ZOONOSE MUNICIPAL -1.000,00
3.3.90.39.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
492 10.304.1014.2569.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE ZOONOSE MUNICIPAL -1.000,00
4.4.90.51.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	OBRAS E INSTALAÇÕES
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
07 01 13 COORDENACAO - DA SAUDE BUCAL- CMSB	
500 10.301.1012.2541.0000	ATENDIMENTO BUCAL - ATENCAO BASICA -2.000,00
3.3.90.30.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	MATERIAL DE CONSUMO
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
506 10.301.1012.2541.0000	ATENDIMENTO BUCAL - ATENCAO BASICA -1.000,00
4.4.90.52.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
07 01 13 COORDENACAO - DA SAUDE BUCAL- CMSB	
514 10.301.1012.2542.0000	ATENDIMENTO BUCAL - ESF -1.000,00
3.3.90.30.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	MATERIAL DE CONSUMO
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
515 10.301.1012.2542.0000	ATENDIMENTO BUCAL - ESF -3.000,00
3.3.90.39.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
517 10.301.1012.2542.0000	ATENDIMENTO BUCAL - ESF -1.000,00
4.4.90.52.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
522 10.302.1013.2348.0000	MANUTENCAO DO CEO - CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGIC -1.000,00
3.3.90.30.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	MATERIAL DE CONSUMO
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
524 10.302.1013.2348.0000	MANUTENCAO DO CEO - CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGIC -1.000,00
3.3.90.36.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
529 10.302.1013.2348.0000	MANUTENCAO DO CEO - CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGIC -1.000,00
4.4.90.52.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
07 01 14 COORDENACAO- ATENCAO BASICA DA SAUDE	
531 10.301.1012.1133.0000	INVESTIMENTOS NA SAUDE - ATENCAO BASICA -1.000,00
4.4.90.51.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	OBRAS E INSTALAÇÕES
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
532 10.301.1012.1133.0000	INVESTIMENTOS NA SAUDE - ATENCAO BASICA -1.000,00
4.4.90.52.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL
537 10.301.1012.1144.0000	CONSTRUCAO UNIDADES UBS/ESF -1.000,00
4.4.90.51.00	F.R. Grupo: 0 01 00
01	OBRAS E INSTALAÇÕES
310 000	TESOURO
	SAUDE - GERAL

07 01 14	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE				
566	10.301.1012.2545.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	IMPLEMENTAÇÃO MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE - GERAL	-2,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
573	10.301.1012.2545.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	IMPLEMENTAÇÃO MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE - GERAL	-2,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
575	10.301.1012.2545.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	IMPLEMENTAÇÃO MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE - GERAL	-23,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
588	10.301.1012.2546.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	ATENÇÃO BÁSICA - P. P. DE LIBERDADE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE - GERAL	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
07 01 15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
596	10.302.1013.2549.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	ATENDIMENTO-CAPS-CENT AT PSICOSOCIAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE - GERAL	-4,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
598	10.302.1013.2549.0000 3.3.90.32.00 01 310 000	ATENDIMENTO-CAPS-CENT AT PSICOSOCIAL Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita TESOURO SAÚDE - GERAL	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
600	10.302.1013.2549.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	ATENDIMENTO-CAPS-CENT AT PSICOSOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE - GERAL	-3,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
617	10.302.1013.1120.0000 4.4.90.51.00 01 310 000	IMPL. CONSTR. UPA - UNID PRONTO ATEND. OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE - GERAL	-3,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
623	10.302.1013.1138.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	CER - II - CONSTR. DO CENTRO ESP. DE REABIL. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE - GERAL	-9,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
07 01 15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
625	10.302.1013.1146.0000 4.4.90.51.00 01 310 000	CONSTRUÇÃO DO CAPS II - CENTRO DE AT. PSICOSOCIAL II OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE - GERAL	-5,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
641	10.302.1013.2016.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	REMOCAO PARA HOSPITAIS DA REGIAO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE - GERAL	-2,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
643	10.302.1013.2372.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE - GERAL	-5,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
649	10.302.1013.2373.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE - GERAL	-5,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
675	10.302.1013.2443.0000 4.4.90.51.00 01 310 000	MANUTENCAO DO SAMU - SERV. ATEND. MOV. URGENCIA OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE - GERAL	-5,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
699	10.302.1013.2567.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	PROC. HOSPIT. AMBULATORIAL - MANDATO JUDICIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE - GERAL	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
701	10.302.1013.2567.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	PROC. HOSPIT. AMBULATORIAL - MANDATO JUDICIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE - GERAL	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
710	10.331.1010.2390.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	MANUTENCAO DO CEREST MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE - GERAL	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
712	10.331.1010.2390.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	MANUTENCAO DO CEREST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE - GERAL	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
07 01 15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
717	10.331.1010.2390.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	MANUTENCAO DO CEREST EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE - GERAL	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
2052	10.302.1013.2443.0000 3.3.90.36.00 65 300 089	MANUTENCAO DO SAMU - SERV. ATEND. MOV. URGENCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercicio anterior FMS-MANUTENÇÃO DO SAMU	-10,000,00	F.R. Grupo: 0 95 00	
07 01 16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE				
725	10.304.1014.2280.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE - GERAL	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
738	10.304.1014.2280.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE - GERAL	-1,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
752	10.305.1014.2551.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE A DENGUE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE - GERAL	-5,000,00	F.R. Grupo: 0 01 00	
Anulação (-)			-140,000,00		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5044, de 21 de dezembro de 2017

(Dispõe sobre revogação dos Decretos nº 3812/2014, 3934/2014, 4266/2015 e 4285/2015).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, Considerando Ofício nº 075/2017 – RRRR, subscrito pela Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA; Considerando a vigência da Lei nº 2.163, de 05 de dezembro de 2017, que institui o Plano Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Avaré e dá outras providências, DECRETA:

Artigo 1º – Ficam revogados os Decretos nº 3812/2014, 3934/2014, 4266/2015 e 4285/2015.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

DECRETO Nº 5045, de 22 de dezembro de 2017

(Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Avaré, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Subordinam-se a este decreto, os órgãos da Administração Pública Direta, as autarquias, as fundações e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverão ser concedidos tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, definidas pela Lei Complementar nº 123/2006 objetivando: I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º O favorecimento é extensivo ao Microempreendedor Individual - MEI e às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Deverão também ser beneficiados o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por este decreto as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Art. 4º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em licitações do Município está condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mediante declaração subscrita por seu representante legal.

§ 1º A apresentação de declaração com dados inverídicos sujeitará o declarante às penas do artigo 299 do Código Penal, bem como às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal.

§ 2º No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

Art. 5º Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcela-

mento do débito e a eventual emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento da declaração de vencedor do certame. § 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante até um (01) dia antes do vencimento do prazo original, mediante apresentação de justificativa;

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º;

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, ou no da prorrogação, se o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 6º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais poderá ser dispensada a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras poderá ser estabelecida, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, com as seguintes determinações:

I - qual o percentual mínimo o percentual máximo a ser subcontratado, vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as licitantes indiquem e qualifiquem as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, podendo ser concedido prazo para regularização documental previsto no § 1º do artigo 5º.

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada no prazo máximo de trinta dias da extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Municipalidade, sob pena de rescisão contratual e das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º O Município realizará licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo único. Quando a licitação realizada nos termos do caput for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, sem obrigatoriedade da participação exclusiva de MEs e EPPs.

Procon orienta o consumidor a fim de evitar problemas com compras de Natal

O mês de dezembro é sinônimo de lojas cheias, filas nos caixas, pacotes coloridos e muita correria atrás do melhor presente. No entanto, a pressa e a tentação de gastar o décimo terceiro salário neste período pode trazer prejuízos ao consumidor.

O Procon orienta o consumidor com relação aos cuidados que deve adotar antes de finalizar as compras de natal, quer seja nas lojas locais ou pela internet. Algumas dicas podem ser úteis.

- Faça com antecedência uma lista de presentes e pesquise muito antes de ir às lojas para evitar as compras por impulso;

- O consumidor tem o direito de conhecer o produto antes de comprá-lo. Na compra de eletroeletrônicos, peça ao vendedor para que teste o produto;

- Nunca use o limite de seu cheque especial ou de seu cartão de crédito para presentear. As taxas de juros cobradas nestes casos são altíssimas.

- Atenção também à política de troca dos estabelecimentos. Lojas físicas não são obrigadas a efetuar trocas por causa do tamanho do produto ou porque o presenteado não gostou;

- Se a opção for as compras pela internet, não deixe de conferir as dicas da Fundação Procon-SP em seu Guia de Comércio Eletrônico, através do site: www.procon.sp.gov.br

- Compras feitas fora do estabelecimento comercial (internet ou telefone, por exemplo), o consumidor pode exercer o direito de arrependimento, independente do motivo. O prazo para isso é de sete dias, contados a partir da data da compra ou do recebimento do produto;

- Problemas com o produto: o Código de Defesa do Consumidor estabelece prazo de 30 dias para reclamações sobre vícios aparentes ou de fácil constatação no caso de produtos não duráveis e de 90 dias para itens duráveis, contados a partir da constatação do problema.

Para mais orientações na compra de presentes, acesse o site: <http://www.procon.sp.gov.br/pdf/Presentes.pdf> ou fale diretamente com os orientadores do órgão pelos telefones: (14) 3732.8151 / 3732.8263 / 3733.8277.

Atletas avareenses se destacaram na Supercopa de Natação

No início de dezembro, a Federação Aquática Paulista realizou a Supercopa de Natação para nadadores vinculados. Promovido em Bauru, na arena da Associação Bauruense de Desportos Aquáticos (ABDA), o evento reuniu 1200 atletas, os quais representaram as 725 entidades de todo estado de São Paulo.

A equipe Avareense participou pela primeira vez e obteve atletas no pódio. De acordo com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Avaré foi correspondida pelos nadadores "Alvi Negros", acompanhados com o técnico Sandro Oliveira da Cunha. Confira os resultados dos atletas avareenses.



Mateus Claro Garcia: 3º lugar; 50 livre - 11º lugar; 100 costa - Categoria Petiz 1.

Nicholas Giovanelli: 27º lugar; 100 costa - 37º lugar; 50 livre - Categoria Petiz 2.

Sergio Almeida: 6º lugar; 400 livre - 8º lugar, 100 peito - Categoria Infantil 2.

Yuri M. Cabral: 10º lugar; 100 livre - Categoria Infantil 2.

João Pedro Claro Garcia: 35º lugar; 100 peito - 20º lugar; 400 livre - Categoria Infantil 2.

João Nunes Neto: 2º lugar; 400 livre - 2º lugar; 200 medley - Categoria Juvenil 1.

Leandro P. Oliveira: 17º lugar; 100 borboleta - 20º lugar; 50 livre - Categoria Juvenil 1.

Guilherme D'Arruiz Loureiro: 6º lugar; 200 medley - 7º lugar; 100 peito - Categoria Juvenil 2.

Anderson Batista Ferreira: 4º lugar; 100 borboleta - 8º lugar, 50 livre - Categoria Junior 1.

João Pedro Pereira da Silva: 5º lugar; 200 medley - Categoria Junior 1.

Maria Victoria O. Cardoso: 2º lugar; 100 peito - Categoria Juvenil 2.

Ingrid Miranda: 10º lugar; 50 livre - Categoria Juvenil 2.

Secretaria de Esportes suspenderá as aulas neste final de ano



De acordo com o comunicado emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer, devido ao final de ano e ao processo de manutenção, as aulas de natação, hidroginástica, basquete, futsal, futebol, handebol e atletismo estão suspensas e retornarão, apenas, no início de janeiro.

Nas próximas semanas, os locais de treinamento receberão os serviços adequados, visando o bem-estar dos atletas.

Informações

Secretaria de Esportes e Lazer
Telefone: (14) 3732.0756

Secretaria de Saúde divulga as principais ações da pasta em 2017

A Secretaria de Saúde da Estância Turística de Avaré divulgou o balanço das principais ações desenvolvidas ao longo de 2017.

Para o gestor da pasta, o ano foi marcado por desafios enormes. “A demanda é altíssima e, ainda assim, dezenas de planos foram alcançados e novos programas estão em debate para 2018”.

Redução da lista de espera

Outro ponto importante foi a diminuição na lista de espera para o atendimento de psicologia, a solução encontrada foi ampliar os horários e avaliar os casos detalhadamente.

Estruturação no Cerest

O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (Cerest) também passou por uma estruturação com a admissão de mais profissionais médicos.

Melhorias no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) recebeu melhorias. O órgão mudou de prédio para garantir acessibilidade aos usuários. No entanto, para ampliar a capacidade de atendimento, novos colaboradores foram contratados: técnico de enfermagem, psiquiatra e um assistente social, especialista que serve de apoio para estender as visitas domiciliares.

Palestras ministradas por profissionais

Escolas ofereceram seus espaços para discutir sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) na gravidez, explicar como funcionam os calendários de vacinação, além das Campanhas de Conscientização que variaram em Outubro Rosa, Novembro Azul, Hepatites, Arboviroses, Dengue, Manicure e Papanicolau (ampliada através de parcerias com clínicas de reabilitação). Para os funcionários da Rede Básica de Saúde, foram executadas Oficinas de Planificação.

Contratações

Empresas especializadas foram contratadas para realização dos exames como cardiograma, holter, tomografia, densitometria óssea, ressonância magnética e espirometria. A Secretaria deve concluir, em breve, os processos licitatórios para contratação de especialistas cardiologia, ginecologia e psiquiatria.

Unidades Básicas de Saúde (UBS)

A UBS do bairro Alto já está em reformas. No Bonsucesso e Jardim Brasil, as Unidades receberam a expansão de nutricionistas. Todas as Unidades Básicas de Saúde já contam com clínicos gerais a disposição da população, viabilizado através do Programa “Mais Médicos”.

Compra de medicamentos

O estoque de medicamentos para a Rede Básica de Saúde foi regularizado. Cerca de R\$ 3,5 Milhões foram investidos nos primeiros meses. Além disso, as Campanhas de Multivacinação foram expandidas para todas as Unidades de Saúde, facilitando o acesso da população ao programa.



Aquisições de veículos

A frota de veículos da Secretaria foi ampliada com a chegada de 4 ambulâncias (recursos próprios) e 3 carros de uso comum, todos zero-quilômetro e adquiridos de recursos próprios. Outras 2 ambulâncias da grande porte, foram repassadas pelo SAMU ao município. Para 2018, a Secretaria deve investir na aquisição de mais seis ambulâncias zero-quilômetro.



Ambulatório Médico de Especialidades

As obras para a construção do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) já se iniciaram. A unidade recebeu cerca de R\$ 28 milhões do Estado. Com mais de 3.500 m² de área, o ambulatório oferecerá à população: consultas de atendimento especializado, exames de diagnóstico como radiografia e cirurgias ambulatoriais.



Inauguração da UBS

A UBS do bairro Mário Emílio Bannwart foi inaugurada recentemente. A Unidade faz parte do programa "Clínica Saúde em Ação" está pronta e equipada para atender os moradores da região. Trata-se de uma unidade totalmente digitalizada, onde toda a tramitação de documentos, fichas e exames será informatizada, é necessário que os servidores passem por um treinamento para se adaptar a tecnologia. A previsão é que o atendimento seja liberado a partir de janeiro.



GESTÃO



Prefeitura conquista recursos para recapeamento asfáltico

Provenientes de emenda parlamentar do orçamento Estadual

Gestores da Prefeitura de Avaré estiveram no Palácio dos

Bandeirantes, sede do Governo do Estado de São Paulo, para assinar convênio firmado junto à Secretaria do Planejamento do Estado, no valor de R\$300 mil.

O valor será destinado ao

recapeamento das avenidas e ruas Bahia, Álvaro Lemes Torres, Santos Dumont, Wenceslau Carlos Belinato e, ainda, recuperação de trechos das Avenidas Mário Covas e Celso Ferreira da Silva.

Segundo os gestores, o valor ajudará a resolver os problemas crônicos presentes nas ruas e avenidas. "Prendemos investir cerca de R\$ 3 milhões no recapeamento nas mais de 300 quadras municipais".

INCLUSÃO

"Praia acessível" garante lazer e inclusão no Camping

Projeto desenvolvido para pessoas com deficiência

Estão sendo disponibilizadas cadeiras anfíbias, iniciativa que faz parte do Projeto "Praia Acessível" desenvolvido pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência em convênio com o Governo Municipal que, neste ano, doou os equipamentos para o município.

O empréstimo da cadeira é gratuito e já estão disponíveis desde 2013 no Camping Municipal de Avaré. As cadeiras são destinadas as pessoas que possuem deficiências ou mobilidade reduzida. O objetivo do projeto é permitir que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzi-

da tenham acesso a atividades de lazer, inclusive banho de represa, de forma mais segura.

A coordenadoria da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência ressalta "a iniciativa é voltada tanto para munícipes quanto para turistas. O Praia Acessível dá a oportunidade para todos usufruírem de um banho nas águas da represa Jurumirim. Esta parceria do estado e municípios torna a inclusão uma realidade".

As cadeiras anfíbias são cadeiras de roda equipadas com pneus especiais, mais largos e adaptados à areia e foram desenvolvidas para boiar na água. Por isso, não afundam e são mais fáceis de manejar. Por serem mais altas, também permitem



que o usuário entre na represa em uma profundidade segura. Os equipamentos permitem maior facilidade na transferên-

cia para a cadeira, que possui braços removíveis. Os usuários também contam com guarda-sol e cintos de segurança.

Art. 9º Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - Nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - Nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens de valor estimado de contratação até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e, quanto aos demais, observado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) Poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou
b) Poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do caput deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º Os itens de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) reservados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não serão computados para efeito de apuração da cota reservada prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal a contratação das cotas deverá ser pelo menor preço.

§ 5º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 6º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 8º.

Art. 10 Para aplicação dos benefícios previstos nos artigos 7º a 9º: I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou para o lote da licitação considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) nos casos em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade

de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos Federais nº 7546/11 e nº 7174/2010, de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e h) deverá ser motivada a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 11 Não se aplica o disposto nos artigos 7º ao art. 9º quando: I - não houver, comprovadamente, um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for justificadamente vantajoso para a Municipalidade ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

V - a licitação for deserta ou fracassada.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, inclusive àquele ofertado para a cota reservada, se superior à 10% (dez por cento) do menor preço apurado para a cota de ampla concorrência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 12 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 13 Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 14 Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, e de que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 15 A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 16 Nas licitações realizadas nos termos do artigo 9º deste decreto, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

Art. 17 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado provisoriamente vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e eventual emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o emprenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 21 deste decreto.

Art. 18 Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se prazo previsto no § 1º do artigo 17 deste decreto para regularização, de forma a possibilitar sua retomada após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do § 3º do artigo 17 deste decreto, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e no edital.

Art. 19 É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate. § 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento)

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I, serão convocadas para o exercício do mesmo direito as remanescentes classificadas que porventura se enquadrem na situação de empate; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ensejando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso de Pregão, após o encerramento dos lances a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pela Municipalidade e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações tipo técnica e preço, o empate será aferido levando-se em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do edital.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei 8666/93, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação a produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8248/1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto Federal nº 7546/2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto Federal nº 7174/2010.

Art. 20 Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo no pregão a negociação. Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 21 Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderando o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, não havendo exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123, 2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 22 Às hipóteses de inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas licitações de modalidade pregão ou nas modalidades de concorrência e tomada de preços, com inversão de fases, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do caput do artigo 21 deste decreto. Parágrafo único. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o pregoeiro ou a comissão de licitação examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital no tocante à sua proposta e habilitação.

Art. 23 Aplicam-se as disposições deste decreto às licitações sob o Sistema de Registro de Preços.

Art. 24 Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas.

I - o órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - o edital de licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - as adesões por outros órgãos da Administração serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

§ 1º Sem prejuízo da previsão constante do caput deste artigo, havendo mais de um Detentor em uma Ata, caberá ao Órgão Participante solicitar ao Órgão Gerenciador da Administração a indicação do fornecedor, apontando os quantitativos necessários para atendimento da demanda.

§ 2º O Órgão Gerenciador indicará o Detentor de menor preço registrado, em relação a um das cotas ou ambas, observada a ordem de classificação.

Art. 25 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos com instrumentos convocatórios publicados até a data de início de sua vigência. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 5.046, de 22 de dezembro de 2017.

(Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reorganizado na forma abaixo, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Avaré, nos termos das Leis Municipais n.º 1295/2009 e 132/2010:-

Representantes da Administração Municipal
Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Membro Titular: Judésio Borges.

Suplente: Larissa Mariana Veiga Inácio
Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes:

Membro Titular: Alexandre Leal Nigro

Suplente: Marcelo Alves de Góes

Secretaria Municipal da Saúde:

Membro Titular: Carlos Roberto Ferreira

Suplente: Luiz Carlos Ferreira

Secretaria Municipal de Educação:

Membro Titular: Valderi da Silva

Suplente : Cristiano de Oliveira

Departamento Municipal de Trânsito

Membro Titular : Atenéia Ferreira

Representantes de Entidades

Poder Legislativo de Avaré :

Membro Titular : Nilmar Pereira de Souza

Suplente: Alberto Fabiano Rossi.

OAB-Avaré:

Membro Titular : Kleber Augusto M. Melenchon Lamas

Suplente : Hinaldo André de Freitas

AREA- Associação Regional dos Engenheiros e Agrônomos de Avaré:

Membro Titular : Carlos Alberto Centeno Garcia

Suplente: Pedro Paulo Dal Farra Furlan

ACIA- Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Avaré:

Membro Titular :. Ângelo Antonio Marcusso

Suplente : Luiz Antonio Silva

Polícia Civil:

Membro Titular :Agnaldo José da Silva.

Suplente: Sidney Antonio Daltio

Polícia Militar:

Membro Titular : Cap PM Rodrigo Augusto

Suplente: 1º Ten. PM Maurício Pedro Santos.

Rápido Luxo Campinas:

Membro Titular: Rodrigo B. Oliveira.

Suplente: Marcos Batista Lopes

Representante dos Taxistas

Membro Titular: Luiz Gonzaga de Avila

Suplente: José Aparecido dos Santos

Representante dos Mototaxistas

Membro Titular: Alexandre Carlos Nogueira

Suplente: Joel Pedroso

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.825, de 11 de maio de 2017. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 5.047, de 22 de dezembro de 2017.

(Dispõe sobre declaração de Ponto Facultativo no Município de Avaré, no dia 26 de dezembro de 2017.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: -

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Municipais de Avaré, o dia 26 de dezembro de 2017, mantendo-se os serviços essenciais de saúde e limpeza pública, sendo coleta e varrição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 5.048, de 22 de dezembro de 2017.

(Dispõe sobre declaração de Ponto Facultativo no Município de Avaré, no dia 02 de janeiro de 2018.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: -

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Municipais de Avaré, o dia 02 de janeiro de 2018, mantendo-se os serviços essenciais de saúde e limpeza pública, sendo coleta e varrição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

DECRETO Nº 5049, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

(Dispõe sobre prorrogação de prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, dos créditos inscritos na Dívida Ativa da Estância Turística de Avaré)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 61, inciso VI e XVII, da Lei Orgânica do Município de Avaré,

Considerando o disposto no artigo 228, de 06 de setembro de 2017, que instituiu no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS; Considerando que o prazo estabelecido na Lei encimada foi de até o dia 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 28 de dezembro de 2017, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



PORTARIAS

PORTARIA n.º 9.258, de 07 de dezembro de 2017.

(Dispõe sobre a nomeação da Comissão de seleção de parcerias celebradas com organização da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Avaré)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º – Designa como membros efetivos e representantes indicados para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I- Presidente
Katia Regina Fernandes

II- Membro da Secretaria de Educação em cargo efetivo
Lúcia Helena Petrin Títo

III- Membro do Departamento de Licitação em cargo efetivo da Prefeitura Municipal
Erica Marin Henrique

IV- Representante do Conselho Municipal da Educação
Titular – Irani Montanha Guardiola
Suplente – Maria José da Cunha

V- Representante da Secretaria de Gabinete
Titular – Erivânia Rodrigues da Silva
Suplente – Gabriela Constandio Silvano

VI- Representante do FUNDEB
Titular – Kelly Cristina Ramos
Suplementar – Sandra Aparecida dos Santos Reis

VII- Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular – Laudelina Barbosa dos Santos
Suplente – Alessandra Silva Cordeiro

Artigo 2º- Compete a Comissão de Seleção, processar e julgar os chamamentos, em toda as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º – A Comissão deve solicitar que a Administração pública divulgue o resultado do julgamento em página no sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente;

§ 2º – A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/2015, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Portaria nº 9.262, de 20 de dezembro de 2017.
(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica, Resolve pela presente portaria:

Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica abaixo discriminados a partir do dia 01 de janeiro de 2018. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
6087	PATRICIA APARECIDA DE CAMPOS LIBERTO	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E O MUNICÍPIO DE IARAS

“Dispõe sobre o ajuste de colaboração entre o Município da Estância Turística de Avaré e o Município de Iaras e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, tratou das competências administrativas comuns entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que o federalismo cooperativo exige que a União, os Estados e os Municípios protejam o meio ambiente e combatam a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservem suas florestas, a fauna e a flora (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o voto da lavra do Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, que afirmou a necessidade de “otimização da cooperação entre os entes federados”, ou seja, que haja uma nova visão das “relações de cooperação e coordenação entre os entes federativos, processo que a doutrina chamou de federalismo cooperativo” (Recurso Extraordinário nº 730.721/SP, DJe 7/10/2015; Recurso Extraordinário nº 194.704/MG, DJe 17/11/2017);

CONSIDERANDO que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo lavrou o Auto de Inspeção nº 1757910 no dia 19 de dezembro de 2017, interditando de forma definitiva o aterro sanitário municipal de Iaras;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Iaras buscar alternativas para a destinação dos resíduos sólidos produzidos pela sua comunidade;

CONSIDERANDO que o Município de Iaras propôs ação de desapropriação para a aquisição de uma área destinada ao aterro sanitário municipal em 18 de dezembro de 2017, o que exigirá prazo razoável para a finalização das autorizações necessárias ao funcionamento do referido equipamento público;

CONSIDERANDO que o Município da Estância Turística de Avaré, por seu representante legal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, gentil e harmonicamente, aquiesceu para que o aterro sanitário municipal de Avaré receba, provisoriamente, os resíduos sólidos produzidos pelo Município de Iaras em benefício do meio ambiente regional;

RESOLVEM:

O Município da Estância Turística de Avaré/SP, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Centro, cidade de Avaré, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.168/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, inscrito no CNPJ/MF nº 299.164.958-58, o Município de Iaras, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.263.949/0001-00, com sede e administração na Praça Monção, nº 683, Centro, cidade de Iaras, representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Francisco Pinto de Souza, inscrito no CNPJ/MF nº 074.887.688-09, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação mútua mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para a utilização do Aterro Sanitário do Município da Estância Turística de Avaré/SP, AVR 342, KM 5.1, Estrada de Avaré pra Itatinga, pelo Município de Iaras/SP, visando a disposição final ambientalmente adequada (artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.305/10) de resíduos sólidos produzidos por este último.

1.2. Aterro Sanitário é o espaço destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana, onde são dispostos resíduos domésticos, comerciais, de serviços, da indústria e resíduos sólidos retirados de esgotos, dentre outros, com a cobertura diária do lixo para evitar a proliferação de vetores, mau cheiro e poluição visual.

1.3. Considera-se resíduo sólido todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. De acordo com o disposto no artigo 3º, inciso XVI, da Lei nº 12.305/10.

1.4. Compreende-se como resíduo sólido o lixo domiciliar, o lixo produzido nas feiras livres, o lixo comercial, o lixo de varrição, o lixo verde, o lixo de serviços de saúde e os restos de construção e reformas.

1.5. O presente ajuste não terá ônus para o Município de Iaras em razão da necessária cooperação em regime de urgência para a destinação final adequada dos resíduos sólidos produzidos por este ente federativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

1. Município da Estância Turística de Avaré/SP

1.1. Colocar, à disposição, o Aterro Sanitário do Município da Estância Turística de Avaré, para o depósito de resíduos domiciliares gerados no Município de Iaras;

1.2. Proceder à compactação, cobertura e drenagem dos resíduos sólidos transportados e depositados pelo Município de Iaras, visando a sua decomposição;

1.3. Fiscalizar e acompanhar a correta utilização do Aterro Sanitário (depósito domiciliar);

2) Município de Iaras
2.1. Coletar e transportar os resíduos sólidos gerados no Município de Iaras ao Município da Estância Turística de Avaré, correndo sob a sua inteira responsabilidade e às suas custas, todas as despesas com a sua manipulação, e dos encargos sociais e de seguro referentes aos prepostos envolvidos nesse trabalho;

2.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, por atos praticados na execução do objeto deste convênio.

2.3. Respeitar os horários de funcionamento do Aterro Sanitário do Município da Estância Turística de Avaré e eventuais alterações futuras, conforme comunicados efetuados de forma escrita.

2.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, por atos praticados na execução do objeto deste convênio.

2.5. Atender a todas as solicitações da fiscalização do Município da Estância Turística de Avaré e fornecer informações e dados sobre os serviços de coleta e depósito dos resíduos sólidos, dentro dos prazos estipulados.

2.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município da Estância Turística de Avaré.

2.7. Custear a compactação dos resíduos sólidos transportados ao aterro sanitário de Avaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido:

1. Por acordo entre as partes;
2. Mediante comunicação unilateral, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. Pelo descumprimento das cláusulas do presente Convênio;
4. Pelo decurso do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - Da Validade, Vigência e Eficácia

4.1. Este Instrumento terá validade a partir da data da sua assinatura, condicionada à publicação do seu extrato e terá a vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

4.2. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do Município de Iaras, desde que fundamentada, devidamente protocolada perante a Prefeitura Municipal de Avaré, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, e desde que sejam aceitas pelo Município da Estância Turística de Avaré, e desde que ainda haja plenas condições de execução do objeto pactuado.

4.3. As entidades convenientes poderão alterar as cláusulas do presente ajuste, caso necessário e de acordo com o interesse público de ambos os municípios.

CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação

O Município da Estância Turística de Avaré e o Município de Iaras providenciarão a publicação do extrato do presente convênio nos órgãos de imprensa oficial dos respectivos municípios, ou, na inexistência destes, em órgão de imprensa comercial, visando dar publicidade ao ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente Instrumento.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Avaré, 22 de dezembro de 2017.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



LICITAÇÃO

Avisos de Editais

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Analisando os autos, nesta data, foram verificadas divergências quanto à Publicação do Termo de Anulação nº 479/17 no dia 16 de dezembro de 2017, motivo pelo qual estão sendo rerratificados da seguinte maneira:

Onde se lia:

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADO os lotes 01 e 02 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 181/17 – Processo nº. 443/17, objetivando registro de preços para eventual aquisição de Material Elétrico para uso na Iluminação Pública, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogado em: 14/12/2017 – Sérgio Aparecido Gallego Júnior – Secretário Municipal de Serviços.

Agora se lia:

TERMO DE ANULAÇÃO

Fica ANULADO os lotes 01 e 02 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 181/17 – Processo nº. 443/17, objetivando registro de preços para eventual aquisição de Material Elétrico para uso na Iluminação Pública, conforme preceitua a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Anulado em: 14/12/2017 – Sérgio Aparecido Gallego Júnior – Secretário Municipal de Serviços.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/17, PROCESSO Nº 434/17, que tem por objeto aquisição de macacão para corta fogo – Corpo de Bombeiros, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogada em: 19/12/2017. Murilo Daniel da Silva – 1º Tenente PM Comandante do Corpo de Bombeiros de Avaré.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/17 – PROCESSO Nº 437/17, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de insumos para atender paciente de mandado judicial, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogada em: 20/12/2017. Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/17 – PROCESSO Nº 439/17, que tem por objeto aquisição de microcomputador para o Samu, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogada em: 18/12/2017. Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde.

Fica REVOGADO o lote 03 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 183/17 – PROCESSO Nº. 448/17, objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de material de pintura para Sinalização Viária, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogado em: 18/12/2017. Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Planejamento e Transportes.

Fica REVOGADO os itens 02 e 03 desertos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/17 – PROCESSO Nº 449/17, que tem por objeto aquisição de bateria dl 123 lithium 3vcr 123 para o aed plus do samu e microcomputador e notebook para o ambulatório dst/aids, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogado em: 22/12/2017. Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde.

Fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 158/17 – Processo nº. 436/17, objetivando a aquisição de tacógrafo para a Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua o “caput” do artigo 49 da Lei 8.666/93 - Revogado em: 15/12/2017 – Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação.

Fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 159/17 – Processo nº. 440/17, objetivando a aquisição de óleo diesel S-10 para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme preceitua o “caput” do artigo 49 da Lei 8.666/93 - Revogado em: 15/12/2017 – Ronaldo Souza Vilas Boas – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/17 – Processo nº. 441/17, objetivando a aquisição de materiais diversos para o Ambulatório DST/AIDS, conforme preceitua o “caput” do artigo 49 da Lei 8.666/93 - Revogado em: 18/12/2017 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde.

Fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/17 – Processo nº. 442/17, objetivando a aquisição de madeiras para confecção de cavaletes, conforme preceitua o “caput” do artigo 49 da Lei 8.666/93 - Revogado em: 18/12/2017 – Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Planejamento e Transportes.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Murilo Daniel da Silva, 1º Tenente PM Comandante do Corpo de Bombeiros de Avaré/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS EPP, responsável pelo fornecimento de cilindros corpo de bombeiros, referente ao Pregão Eletrônico nº 161/17 – Processo nº 398/17. Homologado em: 14/12/2017.

Roslindo Wilson Machado, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA as empresas RICARDO RUBIO EPP, MEDICAM – MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA – EPP, CIRÚRGICA NOVA ERA LTDA – ME e EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA, responsáveis pelo registro de preços para eventual aquisição de suplemento alimentar para atender paciente de mandado judicial, programa de nutrição e case, referente ao Pregão Eletrônico nº 170/17 – Processo nº 426/17. Homologado em: 21/12/2017.

Roslindo Wilson Machado, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, responsável pelo registro de preços para eventual aquisição de insumos para atender paciente da Case, referente ao Pregão Eletrônico nº 174/17 – Processo nº 430/17. Homologado em: 20/12/2017.

Roslindo Wilson Machado, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, responsável pelo registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de bomba de infusão com bomba em comodato para o Pronto Socorro e Samu, referente ao Pregão Eletrônico nº 175/17 – Processo nº 432/17. Homologado em: 21/12/2017.

Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Planejamento e Transportes da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.813/17 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA – EPP, responsável pelo registro de preços para eventual aquisição de material de pintura para Sinalização Viária, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 183/17 – Processo nº. 448/17 – Homologado em: 22/12/2017.

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº. 155/17 – Processo nº. 425/17

Fica HOMOLOGADO o Pregão Presencial 155/17 à empresa ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI ME, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de frios (presunto e muçarela) para a merenda escolar, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal 4.813/17. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de dezembro de 2017 – Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº. 073/17 – Processo nº. 456/17

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R\$ 60.237,00 (Sessenta mil, duzentos e trinta e sete reais), objetivando o fornecimento emergencial de tiras reagentes para atender ao Programa do Insulino Dependente e demais unidades que fazem o controle glicêmico dos pacientes, inclusive o Pronto Socorro, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de dezembro de 2017 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº. 027/17 – Processo nº. 452/17

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação à empresa ARMCO STACO S. A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, no valor global de R\$ 26.520,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais), objetivando a aquisição de tubos metálicos corrugados ARMCO STACO, para realizar canalização de córregos, passagens de veículos e pedestres, tubos camisa e outras aplicações diversas, instalados a céu aberto para posterior aterro e compactação, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de dezembro de 2017 – Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Planejamento e Transportes da Estância Turística de Avaré.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 170/17 – Processo nº 426/17
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: RICARDO RUBIO EPP
Valor global: R\$ 549.207,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sete reais)
Detentora: MEDICAM – MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA – EPP
Valor global: R\$ 242.128,50 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta)
Detentora: CIRÚRGICA NOVA ERA LTDA – ME
Valor global: R\$ 135.328,50 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos),
Detentora: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA
Valor global: R\$ 140.425,50 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de suplemento alimentar para atender paciente de mandado judicial, programa de nutrição e case
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 21/12/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 174/17 – Processo nº 430/17
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
Valor global: R\$ 3.355,80 (Três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos para atender paciente da Case
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 20/12/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 175/17 – Processo nº 432/17
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valor global: R\$ 59.846,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais)
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de bomba de infusão com bomba em comodato para o Pronto Socorro e Samu
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 21/12/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 183/17 – Processo nº. 448/17
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA – EPP.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de pintura para Sinalização Viária.
Valor Global: R\$ 86.902,20 (oitenta e seis mil, novecentos e dois reais e vinte centavos).
Data da Assinatura da Ata de Registro: 22/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº. 073/17 – Processo nº. 456/17
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Aquisição de emergencial de tiras reagentes para atender ao Programa do Insulino Dependente e demais unidades que fazem o controle glicêmico dos pacientes, inclusive o Pronto Socorro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
Valor Global: R\$ 60.237,00 (Sessenta mil, duzentos e trinta e sete reais)
Data da Assinatura do Contrato: 20/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 027/17 – Processo nº. 452/17

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
 Contratada: ARMCO STACO S. A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
 Objeto: Aquisição de tubos metálicos corrugados ARMCO STACO, para realizar canalização de córregos, passagens de veículos e pedestres, tubos camisa e outras aplicações diversas, instalados a céu aberto para posterior aterro e compactação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes
 Valor Global do Contrato: R\$ 26.520,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais)
 Data da Assinatura do Contrato: 21/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 161/17 – Processo nº 398/17
 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
 Contratada: SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS EPP
 Valor global: R\$ 8.300,00 (Oito mil, trezentos reais)
 Objeto: Fornecimento de cilindros corpo de bombeiros.
 Data da Assinatura do Contrato: 14/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 155/17 – Processo nº. 425/17
 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
 Contratada: ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI ME
 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de frios (presunto e muçarela) para a merenda escolar.
 Valor: R\$ 108.120,00 (cento e oito mil, cento e vinte reais)
 Data da Assinatura do Contrato: 14/12/2017.

TERMO DE ADITIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17 – PROCESSO Nº 115/17 (Contrato nº 149/17), fica aditado o valor total de R\$ 24.349,30 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), com a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ITAPEVA E REGIÃO – COOPEVA, o que corresponde a aproximadamente 7,77% (Sete vírgula setenta e sete por cento) do total do contrato, o que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no Município de Avaré/SP. Assinatura do Termo de Aditivo: 13/12/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/16 – PROCESSO Nº 181/16 (Contrato nº 163/16), fica aditado o valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), com o locador o Senhor PAULO ROBERTO INFANTE, para ampliação do Centro de Zoonoses, o que objetiva a locação de imóvel denominado “Sítio Barra Grande” ou “Chácara Flamboyant” na Estrada Ezequiel Ramos Km 04 (Estrada Municipal AVR 359, Km 05) – Bairro dos Três Coqueiros – Avaré/SP, para instalação do Centro de Controle de Zoonoses. Assinatura do Termo de Aditivo: 08/12/2017.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17 – PROCESSO Nº 115/17 (Contrato nº 149/17), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ITAPEVA E REGIÃO – COOPEVA, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no Município de Avaré/SP, com prorrogação do prazo até 31 de março de 2018. Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 013/16 – Processo nº. 356/16, (Contrato nº 120/17), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA - EPP, objetivando a elaboração de Projetos Executivos completos para reformas, ampliações e adequações das Unidades Escolares, com prorrogação do prazo até 22 de fevereiro de 2018 – Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Analisando os autos, nesta data, foi verificada divergência quanto à numeração do imóvel locado e a constante no Contrato nº 426/17, que trata da Dispensa de Licitação nº 062/17, Processo nº 406/17, motivo pelo qual os atos praticados por este setor deverão ser rerratificados e assinado pela Senhora Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia da Estância Turística de Avaré.

**ONDE SE LIA:
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

Os LOCADORES são proprietários do imóvel submetido à locação, objeto do presente, localizado nesta cidade de Avaré, sito à Rua Bahia nº 1.850 – Centro – CEP: 18.705-120 – Avaré/SP, matriculado sob o nº 6.139, no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo.

**AGORA SE LEIA:
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

Os LOCADORES são proprietários do imóvel submetido à locação, objeto do presente, localizado nesta cidade de Avaré, sito à Rua Bahia nº 1.580 – Centro – CEP: 18.705-120 – Avaré/SP, matriculado sob o nº 6.139, no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo.

NOTIFICAÇÃO Nº 115/17

À Empresa N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME Ref. Pregão Eletrônico nº 071/16 – Processo nº 206/16 Considerando a Comunicação Interna nº 443126 do Departamento de Tecnologia, anexa, solicitando a reiteração da Notificação 095/17, encaminhada para a empresa no dia 28/09/2017 para correção dos computadores que estão apresentando problemas; Fica a empresa N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME notificada para que, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, regularize os problemas e forneça uma resposta de quais providências foram tomadas, referente ao processo em epígrafe, sob pena das medidas cabíveis previstas em contrato, inclusive aplicação de multa e declaração de inidoneidade. Estância Turística de Avaré, 20 de dezembro de 2.017.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 066/17 – PREGÃO PRESENCIAL: 022/17 – ATA DE REGISTRO: 065/17
 OBJETO: Registro de preços para eventual locação de tendas para a realização de eventos no decorrer do ano de 2017 para toda a municipalidade, conforme edital.

KARINA LEARDINI 29049081886

ITEM 1 – TENDA PIRAMIDAL 5X5MTS

Locação	Qtde	Valor Unitário e global
1 dia	304	169,00 x 304 – R\$ 51.376,00
2 a 4 dias	250	175,00 x 250 – R\$ 43.750,00
5 a 10 dias	20	240,00 x 20 – R\$ 4.800,00
11 a 18 dias	15	250,00 x 15 – R\$ 3.750,00
19 a 30 dias	15	320,00 x 15 – R\$ 4.800,00
Total: 604		Valor global do item 1: R\$ 108.476,00

ITEM 2 – TENDA PIRAMIDAL 10X10MTS

Locação	Qtde	Valor Unitário e global
1 dia	127	659,00 x 127 – R\$ 83.693,00
2 a 4 dias	117	689,00 x 117 – R\$ 80.613,00
5 a 10 dias	15	839,00 x 15 – R\$ 12.585,00
11 a 18 dias	0	0
19 a 30 dias	10	1.008,00 x 10 – R\$ 10.084,50
Total: 269		Valor global do item 2: R\$ 186.975,50

ITEM 3 – FECHAMENTO PARA TENDA 6X5

Locação	Qtde	Valor Unitário e global
1 dia	156	40,00 x 156 – R\$ 6.240,00
2 a 4 dias	180	41,00 x 180 – R\$ 7.380,00
5 a 10 dias	20	40,00 x 20 – R\$ 800,00
11 a 18 dias	15	45,00 x 15 – R\$ 675,00
19 a 30 dias	15	49,00 x 15 – R\$ 735,00
Total: 386		Valor global do item 3: R\$ 15.830,00

ITEM 4 – FECHAMENTO PARA TENDA 10X10

Locação	Qtde	Valor Unitário por Fechamento
1 dia	63	59,00 x 63 = R\$ 3.717,00
2 a 4 dias	107	59,00 x 107 = R\$ 6.313,00
5 a 10 dias	15	69,00 x 15 = R\$ 1.035,00
11 a 18 dias	0	0
19 a 30 dias	10	99,00 x 10 = R\$ 990,00
Total: 195		Valor Global do Item 4: R\$ 12.055,00

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 10/03/2017
PROCESSO: 324/17 – PREGÃO PRESENCIAL: 117/17 – ATA DE REGISTRO: 363/17

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de marmitas médias para o SAMU, DST/AIDS e CAPS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital.
J.G. ROCHA F. SILVA REFEIÇÕES ME

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	19.800 unid.	Fornecimento de marmitas – refeições comerciais individuais, tipo marmitas, tamanho M, com peso mínimo de 800g, com cardápio variado, incluindo salada e serviço de entrega.	R\$ 19,50	R\$ 386.100,00

Sendo:
 -SAMU: 11.160 anuais.
 -DST/AIDS: 720 anuais.
 -CAPS: 7.920 anuais.
VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 12/09/2017

PROCESSO: 077/17 – PREGÃO PRESENCIAL: 027/17 – ATA DE REGISTRO: 085/17
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para as Secretarias de Saúde, Educação, Serviços e Meio Ambiente, conforme edital.
J.G CASSEMIRO ME

Item	Qtde Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	----------	-----------	-------	----------------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (R\$ 46.846,25)						
1	06	Un.	Pneu 295X80X22,5 radial liso	Marshal	R\$ 1.515,00 R\$ 9.090,00	
2	27	Un.	Pneu 205/70 R16 (liso)	Continental	R\$ 759,05 R\$ 20.494,35	
3	12	Un.	Pneu 205/70 R15	Aeolus	R\$ 370,50 R\$ 4.446,00	
4	38	Un.	Pneu 175/70 R14	Kumho	R\$ 246,05 R\$ 9.349,90	
5	20	Un.	Pneu 175/70 R13	Kumho	R\$ 173,30 R\$ 3.466,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (R\$ 108.951,86)						
6	12	Un.	Pneu 10.00X20	Evergreat	R\$ 1.375,00 R\$ 16.500,00	
7	36	Un.	Pneu 215X75X17,5 liso	Aeolus	R\$ 657,40 R\$ 23.666,40	
8	12	Un.	Pneu 275/80 R 22,5 liso radial	Marshal	R\$ 1.377,50 R\$ 16.530,00	
9	23	Un.	Pneu 750X 16 borrachudo	Goodyear	R\$ 750,50 R\$ 17.261,50	
10	18	Un.	Pneu 750X16 liso	Pirelli	R\$ 476,90 R\$ 8.584,20	
11	45	Un.	Pneu 185/70 R14	Kumho	R\$ 268,05 R\$ 12.062,25	
12	15	Un.	Pneu radial 205/75R 16	Aeolus	R\$ 491,00 R\$ 7.365,00	
13	15	Un.	Pneu 205/75 R15	Achilles	R\$ 465,50 R\$ 6.982,50	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS (R\$ 108.388,75)						
14	23	Un.	Pneu 1000X20 convencional borrachudo	Goodride	R\$ 1.178,00 R\$ 27.094,00	
15	21	Un.	Pneu 1000X20 convencional liso	Pirelli	R\$ 1.102,00 R\$ 23.142,00	
16	06	Un.	Pneu 17,5X25	Aeolus	R\$ 2.852,85 R\$ 17.117,10	
17	06	Un.	Pneu 1400X24	Aeolus	R\$ 2.297,10 R\$ 13.782,60	
18	03	Un.	Pneu 12,5/80 - 18	Land	R\$ 1.282,50 R\$ 3.847,50	
19	03	Un.	Pneu 19,5X24	Land	R\$ 2.074,80 R\$ 6.224,40	
20	09	Un.	Pneu 185/70 R 14	Kumho	R\$ 268,05 R\$ 2.412,45	
21	06	Un.	Pneu 205/70 R 15	Aeolus	R\$ 370,50 R\$ 2.223,00	
22	09	Un.	Câmara 17,5/25	Magion	R\$ 275,50 R\$ 2.479,50	
23	08	Un.	Câmara 1400X24	Flexen	R\$ 186,20 R\$ 1.489,60	
24	06	Un.	Câmara 12,5/80X18	Magion	R\$ 128,25 R\$ 769,50	
25	06	Un.	Câmara 19,5X24	Flexen	R\$ 359,10 R\$ 2.154,60	
26	36	Un.	Câmara aro 20	Flexen	R\$ 133,95 R\$ 4.822,20	
27	38	Un.	Protetor aro 20	Ecobox	R\$ 21,85 R\$ 830,30	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (R\$ 49.273,90)						
28	18	Un.	Pneu borrachudo 275/80 R22,5	Marshal	R\$ 1.663,50 R\$ 29.943,00	
29	09	Un.	Pneu liso radial 275/80 R22,5	Marshal	R\$ 1.432,60 R\$ 12.893,40	
30	03	Un.	Pneu 205/70 R15	Aeolus	R\$ 370,50 R\$ 1.111,50	
31	09	Un.	Pneu 175/70 R13	Kumho	R\$ 173,25 R\$ 1.559,25	
32	38	Un.	Pneu 3.50 X 8	Magion	R\$ 42,75 R\$ 1.624,50	
33	38	Un.	Câmara 3.50 X 8	Magion	R\$ 9,50 R\$ 361,00	
34	15	Un.	Pneu 90/90 X 18	Magion	R\$ 118,75 R\$ 1.781,25	
Valor Global Lote 1: R\$ 313.460,75 (trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)						
Lote 2 – Pneus e Câmaras – Cota Reservada para ME/ EPP e MEI						
Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (R\$ 15.335,85)						
1	02	Un.	Pneu 295X80X22,5 radial liso	Marshal	R\$ 1.515,00	R\$ 3.030,00
2	09	Un.	Pneu 205/70 R16 (liso)	Continental	R\$ 759,05	R\$ 6.831,45
3	04	Un.	Pneu 205/70 R15	Aeolus	R\$ 370,50	R\$ 1.482,00
4	12	Un.	Pneu 175/70 R14	Kumho	R\$ 246,05	R\$ 2.952,60
5	06	Un.	Pneu 175/70 R13	Kumho	R\$ 173,30	R\$ 1.039,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (R\$ 35.816,95)						
6	04	Un.	Pneu 10.00X20	Evergreat	R\$ 1.375,00	R\$ 5.500,00
7	12	Un.	Pneu 215X75X17,5 liso	Aeolus	R\$ 657,40	R\$ 7.888,80
8	04	Un.	Pneu 275/80 R 22,5 liso radial	Marshal	R\$ 1.377,50	R\$ 5.510,00
9	07	Un.	Pneu 750X 16 borrachudo	Goodyear	R\$ 750,50	R\$ 5.253,50
10	06	Un.	Pneu 750X16 liso	Pirelli	R\$ 476,90	R\$ 2.861,40
11	15	Un.	Pneu 185/70 R14	Kumho	R\$ 268,05	R\$ 4.020,75
12	05	Un.	Pneu radial 205/75R 16	Aeolus	R\$ 491,00	R\$ 2.455,00
13	05	Un.	Pneu 205/75 R15	Achilles	R\$ 465,50	R\$ 2.327,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS (R\$ 35.205,55)						
14	07	Un.	Pneu 1000X20 convencional borrachudo	Goodride	R\$ 1.178,00	R\$ 8.246,00
15	07	Un.	Pneu 1000X20 convencional liso	Pirelli	R\$ 1.102,00	R\$ 7.714,00
16	02	Un.	Pneu 17,5X25	Aeolus	R\$ 2.852,85	R\$ 5.705,70
17	02	Un.	Pneu 1400X24	Aeolus	R\$ 2.297,10	R\$ 4.594,20
18	01	Un.	Pneu 12,5/80 - 18	Land	R\$ 1.282,50	R\$ 1.282,50
19	01	Un.	Pneu 19,5X24	Land	R\$ 2.074,80	R\$ 2.074,80
20	03	Un.	Pneu 185/70 R 14	Kumho	R\$ 268,05	R\$ 804,15
21	02	Un.	Pneu 205/70 R 15	Aeolus	R\$ 370,50	R\$ 741,00
22	03	Un.	Câmara 17,5/25	Magion	R\$ 275,50	R\$ 826,50
23	02	Un.	Câmara 1400X24	Flexen	R\$ 186,20	R\$ 372,40
24	02	Un.	Câmara 12,5/80X18	Magion	R\$ 128,25	R\$ 256,50
25	02	Un.	Câmara 19,5X24	Flexen	R\$ 359,10	R\$ 718,20
26	12	Un.	Câmara aro 20	Flexen	R\$ 133,95	R\$ 1.607,40
27	12	Un.	Protetor aro 20	Ecobox	R\$ 21,85	R\$ 262,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (R\$ 16.389,80)						
28	06	Un.	Pneu borrachudo 275/80 R22,5	Marshal	R\$ 1.663,50	R\$ 9.981,00
29	03	Un.	Pneu liso radial 275/80 R22,5	Marshal	R\$ 1.432,60	R\$ 4.297,80
30	01	Un.	Pneu 205/70 R15	Aeolus	R\$ 370,50	R\$ 370,50
31	03	Un.	Pneu 175/70 R13	Kumho	R\$ 173,25	R\$ 519,75
32	12	Un.	Pneu 3.50 X 8	Magion	R\$ 42,75	R\$ 513,00
33	12	Un.	Câmara 3.50 X 8	Magion	R\$ 9,50	R\$ 114,00
34	05	Un.	Pneu 90/90 X 18	Magion	R\$ 118,75	R\$ 593,75
Valor Global Lote 2: R\$ 102.748,15 (cento e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)						
VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 22/03/2017						


JUSTIFICATIVAS
JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, pois o material é necessário para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 16406/2017

Valor: R\$ 217,92

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro Municipal, e manutenção do SAMU.

Fornecedor: Ciamed – Distribuidora de Medicamentos LTDA

Empenho(s): 8439, 12031/2017

Valor: R\$ 4.349,80

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peito de frango, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a merenda escolar das creches da rede pública.

Fornecedor: Delta Distribuidora Comercial Ltda

Empenho(s): 17178/2017

Valor: R\$ 4.601,80

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de empresa especializada para serviço de sonorização, iluminação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária por se tratar do evento Rock Caminhada Cultural e Show da banda João de Barro, desenvolvido pelo Departamento de Gestão da Cultura e Lazer do município.

Fornecedor: Diógenes Francisco Nunes

Empenho(s): 16408, 16604/2017

Valor: R\$ 2.700,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão nas Oficinas Culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 4802/2017

Valor: R\$ 1.007,50

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de canto coral e teclado nas Oficinas Culturais José Reis Filho.

Fornecedor: Frederico Correa Peão

Empenho(s): 4399/2017

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com aulas de Teatro nas Oficinas Culturais José Reis Filho, tal quebra de ordem cronológica se faz necessário para atender os Projetos de Arte e Cultura.

Fornecedor: Giovana de Fátima Sgarbi Augusto

Empenho(s): 4789/2017

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de dança infantil, juvenil e melhor idade para a Secretaria da Cultura.

Fornecedor: Igo de Oliveira Brito

Empenho(s): 5941/2017

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 18167/2017

Valor: R\$ 9.615,42

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de avisos de editais para o setor de licitações.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serv. de Propaganda/Publicidade Ltda.

Empenho(s): 18180/2017

Valor: R\$ 3.280,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Ministras Aulas de Manequim, Passarela, Postura e Comportamento para Infantil, Juvenil e Melhor Idade nas Oficinas Culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Salete Aparecida de Oliveira Teixeira

Empenho(s): 5139/2017

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Aquisição de Água Mineral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção do Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Leandro Cabral Passareli ME

Empenho(s): 18183/2017

Valor: R\$ 244,50

Avaré, 22 Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção e divisão de serviços municipais.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli- ME

Empenho(s): 16094, 16371/2017

Valor: R\$ 7.850,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de impressão do Semanário Oficial, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção dos serviços de impressão do Semanário Oficial, publicação indispensável dos atos do Poder Público Municipal.

Fornecedor: Editora Vieira Aires Ltda.

Empenho(s): 8588/2017

Valor: R\$ 7.625,50

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento de bandas do Projeto "Viva o Largo São João", tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Fornecedor: Marines Teodoro Sonorização ME

Empenho(s): 6606, 16291/2017

Valor: R\$ 13.753,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e carcaças de animais mortos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessário para a destinação dos resíduos do serviço de saúde.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda

Empenho(s): 86/2017

Valor: R\$ 25.370,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de portaria na Garagem Municipal, tal quebra se faz necessária para manutenção dos Serviços Administrativos.

Fornecedor: New Vision Soluções Administrativas Eireli-ME

Empenho(s): 6680/2017

Valor: R\$ 14.583,33

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de recargas de cartão magnético para passe escolar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para transporte de alunos do Ensino Fundamental.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda.

Empenho(s): 2015/2017

Valor: R\$ 87.223,00

Avaré, 22 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal



**PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2017
EDITAL DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO**

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, responsável pela realização do Processo Seletivo de Estágio nº 01/2017, tornam público as notas das provas e a classificação do processo seletivo, realizado nesta cidade, na data de 04 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

1. Nível Superior em Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cursando)

C	CANDIDATOS	TERMO	ESPECÍFICO 1-20	RAC. LÓG. 21-25	ACERTOS
1º	Eduardo Henrique Mafra de Araujo	02S	17	4	21
2º	Graciely Rocha Martins	04S	16	5	21
3º	Ana Beatriz Tavares de Souza	02S	12	4	16

2. Nível Superior em Direito (cursando)

C	CANDIDATOS	TERMO	PORT. 1-15	INF. 16-20	C. G. 21-25	ACERTOS
1º	Luiz Felipe Dos Santos Arruda	02S	13	3	4	20
2º	Adriana Dos Santos	06S	13	4	2	19
3º	Lucas De Sousa Sanches	02S	13	4	2	19
4º	Julia Oliveira Moura	04S	12	3	4	19
5º	Vitoria Fernandes Martos	04S	13	3	2	18
6º	Gustavo Brito Baldaia	04S	11	4	3	18
7º	Natalia Barros Da Silva	02S	11	3	4	18
8º	Thalia Sarto De Oliveira	03S	11	5	1	17
9º	Stefanie Aparecida Pereira	02S	11	4	2	17
10º	Thalita Angstmann Pilar	02S	10	4	3	17
11º	Nathalia Vaz Unzer	02S	11	3	2	16
12º	Gabriel De Almeida Alonso	04S	10	3	3	16
13º	Maristela Borges Lima Duarte	02S	8	3	5	16
14º	Julia Gabriela Ferreira	02S	9	4	2	15

3. Nível Superior em Jornalismo/Publicidade e Propaganda (cursando)

C	CANDIDATOS	TERMO	PORT. 1-15	INF. 16-20	C.G. 21-25	ACERTOS
1º	Leticia Cristina de Oliveira	02S - JOR	14	4	4	22
2º	Aline da Silva Santos	04S - JOR	9	3	3	15
3º	Manuella Vendramini	02S - PUB	9	2	4	15

4. Nível Superior em Ciências Contábeis/Administração (cursando)
Nenhum candidato habilitado

A relação dos candidatos inabilitados está à disposição dos interessados na sede do CIEE Avaré.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2017..

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara

(Publicidade sem custo para a Câmara)

Informações prestadas de acordo com a Lei Municipal nº 2.096, de 13 de abril de 2017.

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 20/2017**

Referente: Prorrogação por mais 12 meses ao Contrato 25/2015, firmado em 18/08/2015 – Pregão Presencial 11/2015 - Processo nº 27/2015

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Contratada: ALL CENTER INFORMÁTICA LTDA EPP

Objeto: Prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Valor global R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Data do ajuste: 14/12/2017

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Cultura informa que está recebendo propostas de pessoas físicas e jurídicas interessadas em promover doações a título não oneroso de produtos, equipamentos e serviços para esta Secretaria.

Os interessados devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura pelo telefone 14 3732-5057 para análise jurídica quanto a viabilidade das propostas.

Secretaria Municipal de Cultura

NOTA SAÚDE

Comunicamos que a UBS do Bairro Alto devida a reforma, está em funcionamento na UBS do Vera Cruz. As consultas se mantêm agendadas com o Doutor Emílio e Vladimir no mesmo dia e horário. Os agendamentos com as duas especialidades Mantêm-se no Disque Saúde.

Grato a Coordenação.

VAGAS DE EMPREGO

PAT - AVARÉ

PAT divulga novas vagas de emprego

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) divulgou as vagas abertas de emprego no município. Estão disponibilizadas no órgão oportunidades de contratação para as seguintes funções com uma vaga: atendente de farmácia (masculino), auxiliar administrativo (masculino), auxiliar de limpeza (feminino), cuidador de idoso institucional, farmacêutico, instrutor de informática, inspetor de riscos, lavador/passador de roupas (feminino), podador de árvores, promotor de vendas, pizzaiolo, técnico de segurança de trabalho e vendedor interno.

Candidatos

Os candidatos devem se cadastrar no Sistema Mais Emprego através da internet ou junto ao PAT. O interessado deverá apresentar os seguintes documentos: PIS, NIT, PASEP, Bolsa Família, Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho, RG, CPF e CNH.

Empregadores

Para os empregadores é necessário o cadastro da empresa ou da pessoa física no endereço eletrônico maisemprego.mte.gov.br ou diretamente no PAT.

Serviço

Novo endereço: Rua Bahia, 1580 (antigo prédio da Justiça Federal)

Telefone: (14) 3732.1414



CULTURA



Coral Municipal se apresentando em Itai

Em janeiro, Oficinas Culturais abrirão inscrições

Vagas serão limitadas

A Secretaria da Cultura em parceria com o Centro Cultural Esther Pires Novaes abrirá, a partir do dia 15 de janeiro, as inscrições para as Oficinas Culturais permanentes da pasta. Serão disponibilizadas vagas para os cursos de moda, teatro, dança e música. As inscrições são gratuitas, porém limitadas.

Os interessados devem se atentar, pois o cadastro será preenchido por ordem de chegada. Assim que exceder o número de inscritos, o candidato ficará na lista de espera. Se houver desistência, estes que aguardam por uma vaga, serão chamados para integrarem a turma.

Para se inscrever é necessário ir até ao Centro Cultural com as cópias do RG e Comprovante de Residência. Menores devem estar acompanhados do responsável.

O Centro Cultural abre de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, com fechamento para almoço das 12h às 13h. Fica localizado na Rua Ceará, 1507. Também atende pelo telefone (14) 3733.5420.

As aulas iniciarão no dia 19 de fevereiro, todas as segundas e quartas-feiras, nos três períodos: manhã, tarde e à noite. Os horários serão definidos, apenas, em janeiro.

OFICINAS JÁ APRESENTADAS

Como forma de encerramento, na tarde de segunda-feira, 18, foi a vez da apresentação do espetáculo "Divas" (fotos), exibido pelos alunos da Oficina Cultural de Dança. Todo ensinamento técnico e prático foi ministrado pelo professor Igo de Brito.

Já, o Coral Municipal, viajou pela região com especiais de Natal. Convidados pelos municípios de Cerqueira César e Itai, o professor Fred Corrêa levou seu grupo a fim de completar o ano com apresentações.

No dia 17, entoaram cantos na Igreja Matriz de Santa Terezinha de Cerqueira César; e na terça-feira, 19, em Praça Pública com cânticos natalinos.



Alunos da Oficina de Dança compõem o espetáculo "Divas"

CURSOS

Serão oito oficinas voltadas para cada área artística.

Canto Coral e Teclado

A partir dos 12 anos
Professor Fred Corrêa

Violão

A partir dos 7 anos
Professor Eddie Sabino

Dança, Zumba e Dança de Salão

A partir dos 7 anos
Professor Igo de Brito

Modelo e Manequim, Moda e Comportamento

A partir dos 7 anos
Professora Salete Teixeira

COMUNICADO

A Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e seus respectivos setores, como o Banco do Povo, Telecentro, Sala do Empreendedor, Sebrae Aqui, Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), Procon, Ministério do Trabalho (reabertura), entre outros departamentos e secretarias a definir, mudaram de endereço e estão localizados na Rua Bahia, 1580, no antigo prédio da Justiça Federal.

Prefeitura pagou a segunda parcela do 13º salário

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré depositou na sexta-feira, 22, a segunda parcela do décimo terceiro salário dos cerca de 2.800 servidores públicos municipais. A primeira parcela do salário extra, já foi paga antecipadamente no mês de agosto.

Com a liberação dos valores antes do feriado de Natal, a Prefeitura pagou catorze folhas salariais em doze meses. Além dos vencimentos mensais e o décimo terceiro quitados, a atual gestão arcou com os custos de 2016 que não foram pagos pela antiga administração.

Já os valores correspondentes ao Vale-alimentação, a Secretaria da Fazenda informa que, caso os recursos previstos se confirmem nos próximos dias, fará o depósito até o dia 29, sexta-feira.



EDUCAÇÃO

Secretaria entrega produtos na Residência do Amor Fraternal de Avaré

Na segunda-feira, 18, a equipe da Secretaria da Educação, entregou materiais de higiene pessoal e de limpeza a Residência do Amor Fraternal de Avaré (Rafa).

A compra foi possível devido a venda de lacres de latinhas arrecadados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo.

Os estudantes conseguiram la-

res suficientes para compra da Cadeira de Rodas (parceria com o grupo CCR), também entregue no Lar.

De acordo com a Secretaria, o projeto trabalha com os alunos a conscientização ambiental e a solidariedade, mostrando que é possível transformar o que se considera "descartável", em produtos que podem beneficiar muitas pessoas.

Secretaria da Fazenda prorroga Refis até 28 de dezembro

O Programa de Recuperação Fiscal (Refis) foi prorrogado para o dia 28, não perca a oportunidade de ficar em dia com o município.

Atenção

Na terça-feira, 26, será ponto facultativo portanto os contribuintes só poderão procurar o Departamento de Tributação na quarta-feira, 27 e quinta-feira, 28.

Os débitos poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas com descontos progressivos. O valor mínimo para cada parcela será de R\$ 47,57 (quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) com exceção da última que poderá conter valores residuais.

Débitos que, eventualmente, tenham sido objeto de parcelamentos em programas anteriores poderão ser reparcelados, desde que seja recolhido o valor de 10% do valor consolidado. Isto é, se o contribuinte já aderiu a um parcelamento de débitos junto a Prefeitura em

outros anos e, por uma razão ou outra, não tenha concluído os pagamentos, terá a oportunidade de solicitar um novo parcelamento e incluir todos os valores já vencidos. Somente neste caso, ele terá que pagar 10% do valor total como condição de aceite por parte da Prefeitura. O desconto do programa atual, para esses casos, não se aplica.

Lembrando que o contribuinte que se beneficiar do Refis 2017 e não cumprir as condições estabelecidas, não poderá gozar de futuros programas de recuperação fiscal até a quitação dos débitos já contraídos.

Confira a tabela de descontos de multas e juros, e as opções de parcelamento disponíveis ao lado.

Para mais informações, procure o Departamento de Tributação de Avaré sediado na Rua Rio Grande do Sul, 1810, no Centro Administrativo Municipal ou informe-se pelo telefone (14) 3711.2537 ou (14) 3711.2561.

Atenção contribuinte de Avaré!

Refis

Programa de Recuperação Fiscal 2017

à vista
100%

3 meses
80%

6 meses
70%

12 meses
60%

18 meses
50%

24 meses
40%

36 meses
30%